



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS – ERER

**Rede Públicas
Estaduais e Municipais**

NEducação | SecexSocial

2024

Assinado por
PAULA RODRIGUES
SABRA
19/01/2024 14:03

Assinado por
MÔNICA QUINHONES
ARAUJO
19/01/2024 13:59

Assinado por
JANE DE ARAUJO
BAPTISTA BELFORT
19/01/2024 13:58



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL

Processo:	02656/2023-1
Fiscalização:	00012/2023-3
Termo de designação:	Termo de Designação 00088/2023-6
Instrumento:	Auditoria Operacional
Conselheiro relator:	Donato Volkers Moutinho (Em substituição)
Objetivo:	Avaliar a operacionalização das diretrizes para a Educação para as Relações Étnico-Raciais - EREER, conforme Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, pelas redes de ensino municipais e estadual do Espírito Santo, segundo estabelecido na autuação do processo de fiscalização TC 02656/2023-1, considerando, complementarmente, outros referenciais concernentes ao tema.
Objeto:	Educação para as Relações Étnico-Raciais – EREER nas redes de ensino municipais e estadual do Espírito Santo
Período fiscalizado:	1º/01/2022 a 22/09/2023
Unidade técnica:	NEducação - Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Educação
Período da fiscalização:	16/05/2023 a 17/11/2023
Supervisor:	Paula Rodrigues Sabra
Unidade Gestora:	Secretaria de Estado da Educação Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte Prefeitura Municipal de Águia Branca Prefeitura Municipal de Alegre

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo
Prefeitura Municipal de Anchieta
Prefeitura Municipal de Apiacá
Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua
Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Prefeitura Municipal de Boa Esperança
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte
Prefeitura Municipal de Brejetuba
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Prefeitura Municipal de Castelo
Prefeitura Municipal de Colatina
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
Prefeitura Municipal de Ecoporanga
Prefeitura Municipal de Fundão
Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg
Prefeitura Municipal de Guaçuí
Prefeitura Municipal de Guarapari
Prefeitura Municipal de Ibatiba
Prefeitura Municipal de Ibiracũ
Prefeitura Municipal de Ibitirama
Prefeitura Municipal de Iconha
Prefeitura Municipal de Irupi
Prefeitura Municipal de Itaguaçu
Prefeitura Municipal de Itapemirim
Prefeitura Municipal de Itarana
Prefeitura Municipal de Iúna
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Prefeitura Municipal de João Neiva
Prefeitura Municipal de Laranja da Terra
Prefeitura Municipal de Mantenópolis
Prefeitura Municipal de Marataízes
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Prefeitura Municipal de Marilândia
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
Prefeitura Municipal de Montanha
Prefeitura Municipal de Mucurici
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Prefeitura Municipal de Muqui
Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Prefeitura Municipal de Pancas
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
Prefeitura Municipal de Pinheiros

Prefeitura Municipal de Piúma
Prefeitura Municipal de Ponto Belo
Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
Prefeitura Municipal de Santa Teresa
Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã
Prefeitura Municipal de Sooretama
Prefeitura Municipal de Vargem Alta
Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
Prefeitura Municipal de Vila Valério
Secretaria de Educação de Aracruz
Secretaria de Estado da Educação
Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu
Secretaria Municipal de Educação de Cariacica
Secretaria Municipal de Educação de Linhares
Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy
Secretaria Municipal de Educação de São Mateus
Secretaria Municipal de Educação de Serra
Secretaria Municipal de Educação de Viana
Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha
Secretaria Municipal de Educação de Vitória
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Jaguaré

RESUMO

O objetivo desta fiscalização foi avaliar a operacionalização das diretrizes para a Educação para as Relações Étnico-Raciais - EREER, conforme leis 10.639/2003 e 11.645/2008 pelas redes de ensino municipais e estadual do Espírito Santo, considerando, complementarmente, outros referenciais concernentes ao tema. A fiscalização foi realizada em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público, com o Manual de Auditoria Operacional do TCU, adotado por meio Resolução TCEES 355/2021 e observância às normas e padrões estabelecidos pelo TCEES presentes na Lei Complementar Estadual 621/2012 e na Resolução TC 261/2013, tendo sido limitado seu registro e encaminhamento ao gestor da rede estadual. O principal produto da fiscalização consistiu neste relatório, composto por seis capítulos. O primeiro capítulo introduz a situação da temática auditada; o segundo apresenta a visão geral do objeto; o terceiro trata do achado; o quarto a conclusão geral, o quinto elenca os benefícios da Auditoria operacional e o sexto capítulo trata dos encaminhamentos propostos. A situação encontrada evidenciou fragilidades na implementação das leis 10.639/2003 e 11.645/2008, como também, das diretrizes para a Educação para as Relações Étnico-Raciais (Res CNE/CP 1/2004) que propiciaram a formulação de encaminhamentos com ênfase no fortalecimento da gestão democrática e no desenvolvimento de ações articuladas e colaborativas, por meio da interdisciplinaridade e intersetorialidade.

Sumário

RESUMO	5
RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL.....	7
CAPÍTULO 1. INTRODUÇÃO	7
1.1 Identificação simplificada do objeto de auditoria	7
1.2 Antecedentes da auditoria	7
1.3 Objetivo e escopo da auditoria.....	8
1.4 Critérios e suas fontes	8
1.5 Metodologia e limitações para coleta e análise de dados.....	14
CAPÍTULO 2. VISÃO GERAL DO OBJETO	18
2.1. Objetivo do objeto auditado.....	18
2.2. Histórico	20
2.3. Principais produtos.....	23
2.4. Beneficiários.....	24
2.5. Aspectos orçamentários.....	24
2.6. Metas e indicadores de desempenho	25
2.7. Sistemas de controle	26
CAPÍTULO 3. ACHADO 1 - INCIPIENTE OPERACIONALIZAÇÃO DAS DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS - ERER	26
3.1. Questões de auditoria	26
3.2. Situação Encontrada (SE).....	27
3.3. Objetos.....	27
3.5. Evidências e Análises.....	28
3.5.1. Pouca expressão quanto à história e cultura indígena, bem como demais etnias, nas ações implementadas	28
3.6. Causas.....	70
3.7. Efeitos	71
3.8. Comentários do gestor	72
3.9. Encaminhamentos.....	72
CAPÍTULO 4. CONCLUSÃO.....	75
CAPÍTULO 5. BENEFÍCIOS ESTIMADOS DA FISCALIZAÇÃO.....	78
CAPÍTULO 6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	80
6.1 Recomendações à Sedu/ES (art. 207, V C.C. art. 329, §7º, do RITCEES).....	81
6.2 Ciência (art. 2º, II, c.c. art. 9º da Resolução TC n.º 361/2022).....	83

RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL

CAPÍTULO 1. INTRODUÇÃO

1.1 Identificação simplificada do objeto de auditoria

1. O objeto desta auditoria foi a operacionalização das diretrizes para a educação das relações étnico-raciais e inclusão do ensino de história e cultura afro-brasileira e africana e da história e cultura indígena, em todas as escolas públicas do ensino fundamental e médio, no âmbito do Estado do Espírito Santo, conforme prevê a Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDBEN), com as alterações dadas pelas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008.

1.2 Antecedentes da auditoria

2. A deliberação de fiscalizar a temática “Educação para as Relações Étnico-Raciais - ERER” foi determinada pelo Termo de Designação 0022/2023-7 que se originou de proposta feita pelo Comitê Técnico de Educação, do Instituto Rui Barbosa ([Anexo 00065/2024-3](#)), como uma das possíveis linhas de ação de controle para o exercício de 2023, que foi aprovada por esta Corte de Contas, mediante Decisão Plenária TCEES 9/2022, e contemplada no Plano Anual de Controle Externo - PACE 2023.
3. As Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 alteraram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei 9.394/1996), acrescentando o art. 26-A, que determina a “obrigatoriedade da temática história e cultura afro-brasileira e indígena nos currículos da educação básica, no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares”.
4. Norteados pelas leis e pelo estudo realizado pelo IRB ([Anexo 00065/2024-3](#)), foram realizados estudos técnicos, em etapa prévia à instauração da Fiscalização 012/2023-3, pelo NEducação, conforme art. 47-A, RITCEES ([Apêndice 00001/2024-3](#), [Apêndice 00002/2024-8](#) e [Apêndice 00003/2024-2](#)).

5. Ressalta-se, ainda, que a auditoria tem alinhamento com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável¹ (ODS) 4, 10, 11, 16 e 17.

1.3 Objetivo e escopo da auditoria

6. O objetivo desta fiscalização foi avaliar a operacionalização das diretrizes para a Educação para as Relações Étnico-Raciais - ERER, conforme Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, pelas redes de ensino municipais e estadual do Espírito Santo, segundo estabelecido na autuação do processo de fiscalização TC 02656/2023-1, considerando, complementarmente, outros referenciais concernentes ao tema.
7. O escopo da fiscalização envolveu os entes jurisdicionados do Estado do Espírito Santo e dos 78 municípios, considerando as unidades gestoras competentes quanto à gestão dos respectivos sistemas de educação, na educação básica, em especial nas etapas de ensinos fundamental e médio, conforme objetos e critérios, indicados no capítulo 3 deste relatório, contemplando, em especial, o período analisado correspondente à 2022 e 2023, com visão ampliada a períodos anteriores para alcançar resgate histórico sobre as providências adotadas.
8. Destaca-se, quanto ao contexto histórico, que, no âmbito nacional, foi contemplado o Projeto A Cor da Cultura, tendo em vista seu alcance às Unidades de Ensino, conforme foi constatado e no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, foram dirigidos esforços da auditoria para ação denominada “Programa de Enfrentamento ao Racismo nas Escolas da Rede Estadual – SEDU/ES” que foi sucedido pelo Programa de Educação para Relações Étnico-Raciais no Espírito Santo – ProERER.

1.4 Critérios e suas fontes

9. A fiscalização observou os seguintes critérios e orientações:

¹ Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada em setembro de 2015 pelas Nações Unidas, contém 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) e 169 metas, que substituem os antigos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM). Disponível em: [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável \(ODS\) — Ministério das Relações Exteriores \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/relacoes-exteriorias/pt-br/assuntos/objetivos-de-desenvolvimento-sustentaveis)

- ⇒ **Constituição Federal/1988** - art. 205 e 242, § 1º, determinou que “O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro “.
- ⇒ **Lei - 9.394/1996 (LDBEN)** – inclusão dos art. 26-A e 79-A.
- ⇒ **Lei - 10.639/2003** - impôs a obrigatoriedade de inclusão da história e da cultura afro-brasileira nos currículos da Educação básica brasileira (art. 26 da LDBEN), promovendo a publicação da Resolução CNE/CP 1/2004 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a partir do Parecer CNE/CP 1/2004, com destaque para os seguintes artigos:

art. 2º, caput - As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação, e têm por meta, promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática.

art. 2º, § 1º - A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira.

art. 2º, § 2º - O “ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tendo por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias, asiáticas”.

art. 2º, § 3º - “cabe aos conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas por esta Resolução, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas”.

art. 3º, caput – (...) será desenvolvida por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas Instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão dos sistemas de ensino, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas.

art. 3º, § 1º - os sistemas de ensino e as entidades mantenedoras incentivarão e criarão condições materiais e financeiras, assim como proverão as escolas, professores e alunos, de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários para a educação.

art. 3º, § 2º - As coordenações pedagógicas promoveriam o aprofundamento de estudos, para que os professores concebesssem e desenvolvessem unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares

art. 3º, § 3º - o ensino sistemático de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica, refere-se, em especial, aos componentes curriculares de Educação Artística, Literatura e História do Brasil.

art. 3º, § 4º - os sistemas de ensino incentivarão pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo, conhecimentos afro-brasileiros, ao lado de pesquisas de mesma natureza junto aos povos indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas para a educação brasileira.

art. 6º - Os órgãos colegiados dos estabelecimentos de ensino, em suas finalidades, responsabilidades e tarefas, incluirão o previsto o exame e encaminhamento de solução para situações de discriminação, buscando-se criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade-

art. 7º - Os sistemas de ensino orientarão e supervisionarão a elaboração e edição de livros e outros materiais didáticos, em atendimento ao disposto no Parecer CNE/CP 003/2004.

- ⇒ **Resolução CNE/CEB 8/2012** - Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, a partir do Parecer CNE/CEB nº 16/2012.
- ⇒ **Lei - 11.645/2008** - tornou obrigatório também o ensino da cultura dos povos indígenas no currículo escolar (art. 26-A da LDBEN), promovendo a publicação do Parecer CNE/CEB 14/2015.
- ⇒ **Parecer CNE/CEB 14/2015** - estabeleceu diretrizes operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008.

O Parecer CNE/CEB 14 estabeleceu “**Diretrizes operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação**”, em decorrência da Lei nº 11.645/2008, bem como, no que couber, dos demais grupos étnicos constituintes da sociedade brasileira, promovendo o efetivo reconhecimento da diversidade cultural e étnica da sociedade brasileira.

De acordo com o **Parecer CNE/CEB 14/2015**, a alteração dada pela Lei nº 11.645/2008 representou “importante avanço na construção de uma educação mais respeitosa em relação às diferenças e diversidades raciais, étnicas, culturais e linguísticas formadoras da sociedade brasileira”, uma vez que, a redação do art. 26-A da LDB já havia reconhecido a necessidade de inclusão da história e da cultura afro-brasileira nos currículos da Educação Básica, por meio da Lei nº 10.639/2003.

Cabe destacar que o **Parecer CNE/CEB 14/2015** procurou dar encaminhamento aos resultados dos estudos já realizados até então, com a intenção de responder às constantes solicitações, por força do “interesse de diferentes atores sociais, tais como professores, gestores educacionais e operadores do direito que, por meio de consultas e outras iniciativas”, provocaram o CNE a se manifestar sobre a matéria, no âmbito da Educação Básica e da Educação Superior, no decurso da edição da Lei nº 11.645/2008.

Conforme o **Parecer CNE/CEB 14/2015**, desde a aprovação da Lei nº 11.645/2008, que foi incorporada à redação da Lei nº 9.394/96 (LDB), “os modos equivocados de interpretação dos seus dispositivos, resultaram, em muitos casos, na distorção da forma de implementação estabelecida pelo referido diploma legal, gerando tensões e contradições entre os povos indígenas e os sistemas de ensino e suas instituições formadoras, para levar a temática da história e da cultura dos povos indígenas para dentro dos estabelecimentos de ensino.

Refutando práticas pedagógicas e de gestão da Educação Básica que restringiam o tratamento da temática indígena às áreas de educação artística, literatura e história brasileira, **a Lei em questão determinou que a sua inserção contemplasse “todo o currículo escolar**, devendo estar presente em todas as disciplinas, áreas do conhecimento ou outra forma de organização curricular de cada escola”, merecendo, tal preocupação ser estendida à Educação Superior, **“principalmente nos cursos destinados à formação de professores [...] e de outros profissionais ligados ao desenvolvimento educacional e cultural”**.

Logo, no contexto das Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação, esmiuçadas pelo **Parecer CNE/CEB 14/2015**, destacaram-se duas ações estruturantes para implementação da Lei: “a formação continuada de professores”, com vistas a suprir lacuna da formação inicial e a “aquisição e distribuição de livros didáticos para as escolas de Educação Básica”.

Reconheceu-se no **Parecer CNE/CEB 14/2015** que as instituições escolares, as Secretarias e Conselhos de Educação tinham desenvolvido ações relevantes restando, ampliar sua visibilidade e difusão, “por meio do aporte dos sistemas de ensino que, **de modo colaborativo e intersetorial**, deveriam criar ações específicas para esse fim”.

Por outro lado, registrou-se no **Parecer CNE/CEB 14/2015**, a percepção de que persistiam “muitas incompreensões em torno do que determina a Lei nº 11.645/2008 em seu componente curricular referente à história e culturas indígenas, quando, por exemplo, **são desenvolvidas somente ações isoladas para a criação e manutenção das escolas indígenas ou para a formação de seus professores**”.

Afirmou-se, exemplificando, a existência de “programas e iniciativas que não apresentavam ações específicas para o tratamento da temática indígena nas escolas e quando realizadas, ocorriam “sem a devida orientação antropológica, linguística ou histórica, reproduzindo a representação dos povos indígenas persistente no imaginário social brasileiro, carregada de “estereótipos e preconceitos tradicionalmente utilizados contra os povos indígenas”.

Consoante o **Parecer CNE/CEB 14/2015**, a fim de buscar a superação de tal situação, “os sistemas de ensino devem fomentar a publicação de materiais didáticos e pedagógicos sobre a temática de autores indígenas”, bem como criar possibilidades, como previsto na **Resolução CNE/CEB nº 5/2012**, que definiu as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica” envolvendo os povos originários nas ações que podem propiciar fortes repercussões pedagógicas, tanto na formação de professores quanto na produção de materiais didáticos, para favorecer a compreensão dos fenômenos e processos de construção social de desigualdade e assimetrias como produtos históricos de dinâmicas de interação sociais contemporâneas que transformam diferenças em desigualdades, promovem invisibilidade de diversos povos e culturas, preconceito, discriminação, intolerância, racismo e sectarismo. Tudo isto é essencial para a compreensão do processo histórico que originou a sociedade brasileira e para estímulo ao convívio mais fraternal na diferença, marcado por respeito e por solidariedade.

- ⇒ **Lei 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação – PNE** - “estabeleceu a história e cultura afro-brasileira e indígena como estratégia da Meta 7, dedicada ao fomento da qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades”, conforme segue:

Estratégias:

[...]

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

[...]

⇒ **Lei 10382/2015 – Plano Estadual de Educação do Espírito Santo (PEEES)**

Estratégias:

[...]

7.26 garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 09.01.2003, e 11.645, de 10.3.2008, assegurando a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

⇒ **Resolução nº 15, de 26/7/2018 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – instituiu o “Regulamento de conduta no âmbito da execução do programa nacional do livro e do material didático”.**

- ⇒ **Resolução CEE-ES Nº 3.777/2014** - Fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências. alterada pela Resolução CEE-ES 6.111/2021.
- ⇒ **Resolução CEE-ES Nº 1.967/2009** - Institui normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e trata da obrigatoriedade da inclusão da História e Cultura Indígena nos currículos escolares da Educação Básica das instituições de ensino integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo.
- ⇒ **Decreto 3628-R/2014 - COOPES** – Constituiu Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Plano Estadual de Educação - PEES.
- ⇒ **Normativos da Sedu/ES:**

Portarias que instituíram Comitês Estaduais de Educação Escolar: Quilombola (Port. 30-R de 20/8/14), Indígena (Port. 219-R, de 11/12/14) e Pomerana (Port. 204-R de 1/12/14);

Portaria 022-R, de 26/1/18 - Regulamenta a estrutura e o funcionamento das Superintendências Regionais de Educação - SRE, vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, conforme Lei Complementar 390 de 10/5/2007

10. As fontes de consultas às bases de dados institucionais foram:

- ✓ TCEES/CidadES: Relatório de Gestão/2021 - Estado e Municípios; Relges 2011-2014 Estado;
- ✓ INEP/Censo Escolar (2021 e 2022): www.inep.gov.br;
- ✓ Portal da Transparência Estado/ES: Recursos aplicados UG Sedu-ES;
- ✓ Portal da Sedu ES - Áreas de Atuação do Governo – Educação;
- ✓ Portal dos Municípios/ES: Planos Municipais de Educação e dados educação.
- ✓ [Apêndice 00001/2024-3](#), [Apêndice 00002/2024-8](#), [Apêndice 00003/2024-2](#), [Apêndice 00004/2024-7](#) e [Apêndice 00005/2024-1](#).

- ✓ Nos Municípios/ES: Parcas informações sobre ações específicas ([Planilha Eletrônica 00001/2024-3](#)).

1.5 Metodologia e limitações para coleta e análise de dados

11. A metodologia foi adotada em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público, com o Manual de Auditoria Operacional do TCU, recepcionado por meio da Resolução TCEES 355/2021, em observância às normas e padrões estabelecidos pelo TCEES, e em consonância à Resolução TC 261/2013 e à Lei Complementar Estadual 621/2012.
12. Ressalta-se que para tornar o relatório mais objetivo e conciso, em consonância com Manual de Auditoria Operacional do TCU², a descrição da metodologia adotada, foi detalhada em separado ([Apêndice 00006/2024-6](#)).
13. Na fase prévia, ocorrida de 20/01 a 15/05/2023 foram realizados estudos técnicos com a finalidade de obter um conhecimento geral sobre a temática Educação para Relações Étnico-Raciais (ERER), referenciados no parágrafo 4º deste relatório.
14. Na fase de planejamento, ocorrida de 16/05 a 30/08/2023, os procedimentos metodológicos utilizados para ampliar a compreensão do objeto da auditoria, de modo a identificar riscos e pontos críticos, escopo e métodos foram elencados no [Apêndice 00006/2024-6](#).
15. A fase de execução da Auditoria Operacional da Educação para Relações Étnico-Raciais (AOp Erer) ocorreu no período de 30/08/23 a 29/09/2023, cuja apuração de resultados encontra-se consignada em Matriz de Achados 029/2023-9, da Fiscalização 12/2023, Processo TC 02656/2023-1.

² TCU - Manual de Auditoria Operacional – Capítulo 6 **Relatório e Divulgação**. 476. Os detalhes metodológicos devem ser registrados em apêndice. 508. Os apêndices são compostos por textos ou documentos elaborados pela equipe de auditoria, a fim de complementar sua argumentação apresentada no relatório, sem causar prejuízo à completude e à coesão do texto principal (ABNT, 2011).

16. Os procedimentos de fiscalização, em fase de execução, foram implementados, conforme previstos na Matriz de Planejamento 00032/2023-1, tendo sido realizadas visitas técnicas, no período de 11 a 15/09/23, na Secretaria Municipal de Educação e em quatro Unidades de Ensino (UEs) localizadas no Município de Aracruz, sendo duas UEs da rede estadual: EEEFM Primo Bitti e EEIEM Aldeia Caieiras Velha e duas UEs da rede municipal: EMEF Placidino Passos e EMEF Indígena Caieiras Velha, com vistas às coletas de dados qualitativos nas escolas não diferenciadas e diferenciadas indígenas.
17. Também foram realizadas visitas técnicas, no dia 20/09/23, na Secretaria Municipal de Educação e em duas Unidades de Ensino (UEs) localizadas no Município de Viana: EMEF Araçatiba e EMEF Constantino J. Vieira, com vistas às coletas de dados qualitativos em escolas não diferenciada e diferenciada quilombola. Com olhar voltado às estratégias 7.26 e 7.27 do PNE buscou-se conhecer experiências das UEs de localização diferenciada com vistas à identificação de possíveis práticas que pudessem ser objeto de compartilhamento com as demais UEs, em consonância com a perspectiva aventada no texto-base ([Anexo 00065/2024-3](#)).
18. Os procedimentos de visitas técnicas, nos Municípios, envolveram reunião na Secretaria Municipal de Educação e incursões às UEs, onde foram aplicadas técnicas de coleta de dados, tal qual na fase exploratória, tendo havido ênfase aos espaços de leitura/estudo e biblioteca, e entrevistas semi-estruturadas com servidores desses setores.
19. Os registros das visitas técnicas foram enviados à cada uma das UEs visitadas e contribuiu para aprimoramento da visão geral do objeto, bem como, para as considerações complementares às apurações das respostas quantitativas.
20. Do ponto de vista quantitativo, foram aplicados dois instrumentos principais, nesta fase: um questionário (QErer) e uma solicitação estruturada de informação (SEI).
21. O QErer, elaborado pela equipe, abordou aspectos específicos relacionados a operacionalização das diretrizes para a Educação para as Relações Étnico-Raciais

- EREER, de forma a aprofundar aspectos indicados na etapa de planejamento, tendo sido gerenciado pela supervisão quanto aos procedimentos do sistema Lime Survey.
22. O QErer foi dirigido às 79 UGs, em 04/09/23, mediante mensagem eletrônica, indicando *link* para acesso, com arquivo contendo Ofício TC 4186/2023, informando o prazo máximo para respostas: 20/09/2023 que foi estendido até 26/9/23, em face do pedido de prorrogação, sendo que o questionário ficou aberto até 5/10/23.
23. As respostas ao QErer foram consolidadas, tabuladas e comentadas entre os dias 22/09 e 06/10/23, a partir dos dados do arquivo de 22/9/23, com 148 respostas/ID as quais, após exclusão de formulários sem identificação e/ou de formulários múltiplos (com priorização do último arquivo enviado), contabilizaram 44 respostas válidas.
24. Em face do acolhimento de respostas intempestivas houve necessidade de revisão da tabulação do QErer, resultando em novas tabulações e análise dos dados até a data de conclusão do relatório preliminar, com base no arquivo do dia 6/10/23 que passou a contabilizar 48 respostas válidas, com representatividade de 61% (48 participantes) manifestantes e 39% (31 participantes) não manifestantes, cujo resultado está disposto no [Apêndice 00017/2024-4](#).
25. No [Apêndice 00017/2024-4](#) foram agrupados os resultados do QErer com informações sobre o perfil dos manifestantes respondentes quanto ao tempo de experiência nos respectivos cargos e sobre a distribuição de UEs diferenciadas e não diferenciadas, matrículas e professores.
26. A Solicitação Estruturada de Informação – SEI foi dirigida à todas as Secretarias de Saúde e de Cultura, por meio das UGs participantes, conforme previsto na Q3 da MP032/2023, com vistas à obtenção de dados acerca de ações intersetoriais relacionadas à EREER. Dois arquivos, contendo o Ofício TC 4066/23 e o instrumento de coleta de dados proposto, foram enviados por meio de mensagem eletrônica aos destinatários (endereço institucional), com cópia aos dirigentes dos respectivos entes e/ou órgão de controle interno, informando o prazo máximo para respostas: 6/10/23, tendo sido acolhidos pedidos de prorrogação até 4/10/23.

27. Os procedimentos de monitoramento das respostas à SEI foram iniciados em 4/9/23, com armazenamento de arquivos em pasta específica, que propiciaram o tratamento, tabulação, consolidação de dados e comentários, com segregação por setor informante. Os dados foram revisados após inclusão de respostas extemporâneas, sendo concluídos em 9/10/23, acolhidos em sua totalidade as ações indicadas (ainda que em potencial) de intersetorialidade, havendo manifestação de 56% (44), do total de 79 participantes ([Apêndice 00007/2024-1](#)).
28. A validação da matriz de achados ocorreu por meio de apresentação à supervisão e realização do Painel de Referência, em 23/11/2023 com os gestores (Ofício 5441/2023-1 de 21/11/2023), e encaminhamento do relatório preliminar ao Secretário Estadual de Educação (Ofício 05504/2023-1 de 22/11/2023).
29. O gestor encaminhou os comentários que serão tratados no subitem 3.8 deste relatório.
30. Dentre as limitações impostas ao alcance do objetivo desta fiscalização, destacaram-se as seguintes:
- Dificuldade de obtenção de informações das UGs, em relação aos instrumentos de coleta encaminhados por correio eletrônico, solicitados por meio dos ofícios 4186/2023-7 e 04066/2023-7, cujos prováveis motivos, declarados por alguns jurisdicionados foram: (i) desatualização dos e-mails da UGs no site institucional, reforçado pela impossibilidade de contato por essa via telefone, pois o sistema de atendimento telefônico era inoperante em alguns municípios; (ii) limitação da capacidade de armazenamento das caixas de entradas dos *e-mail* das UGs e (iii) *e-mails* do TCEES classificados como “spam”;
 - Desconhecimento por parte de alguns dos gestores das UGs sobre sua própria realidade, não sabendo informar/avaliar sobre várias providências/ações EREER;
 - Delimitação da amostra e limitação na realização da totalidade de procedimentos previstos para as visitas técnicas, em especial, às UEs do Município de São Mateus (Q2), com afastamento das redes municipais de

ensino, foram restringidas em função do universo envolvido no objeto (grande número de UEs, Secretarias, etc.) e do quantitativo de membros da equipe técnica em relação ao tempo;

- Impossibilidade de controle dos recursos aplicados pela UG para as ações ERER em face do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 não assegurar a consignação de dotação orçamentária compatível com as diretrizes, metas e estratégias do Plano de Educação, a fim de viabilizar sua plena implementação.

31. As limitações ao método impostas ao desenvolvimento desta fiscalização ocasionaram:

- ✓ Necessidade de adequação da forma para aplicação dos instrumentos de coleta de dados previsto no documento técnico do TCU “Análise SWOT e Diagrama de Verificação de Risco Aplicados em Auditoria, de 2010, em decorrência da restrição de pessoal;
- ✓ Inviabilidade, na fase de execução, de realizar exames para testagem de dados nos sistemas SIGAE, SIGEFI;
- ✓ Intempestividade na remessa das informações pelas UGs fiscalizadas, o que dificultou tabulação e análise, gerando retrabalho;
- ✓ Ocorrência de problemas operacionais relacionados aos equipamentos de uso em *home office* determinando diversas chamadas de suporte TI e necessidade de deslocamento ao TCEES por várias vezes;
- ✓ Dificuldades de acesso à internet durante as visitas técnicas realizadas nas fases de planejamento e execução.

CAPÍTULO 2. VISÃO GERAL DO OBJETO

2.1. Objetivo do objeto auditado

32. De acordo com os pareceres CNE/CP 003/2004 e CNE/CEB 14/2015, as leis 10.639/2003 e 11.645/2008 procuraram oferecer, na área da educação, às populações afro-brasileira e indígena, o reconhecimento e valorização de suas histórias e culturas, por meio de uma política curricular baseada em dimensões históricas, sociais, culturais e antropológicas, e favorecimento de produção e divulgação de conhecimento e incentivos às práticas educativas formais e não formais, vez que o espaço escolar é propício à produção e à socialização de valores e atitudes socioculturais do educando, dos direitos e deveres do cidadão, do respeito ao bem comum e da democracia.
33. O objeto desta auditoria abordou, também, por meio da educação das relações étnico-raciais nas escolas (Resolução CNE/CP 1/2004), o combate ao racismo e às discriminações, de forma a promover aos cidadãos o sentimento de pertencimento étnico-racial, e garantir a integração dos descendentes de africanos, de povos indígenas, de europeus e de asiáticos para que todos, igualmente, se respeitassem e tivessem seus direitos garantidos e sua identidade valorizada (art. 2º).
34. Buscando tratar das “Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação”, o CNE/CEB emitiu **Parecer CNE/CEB 14/2015** que representou “importante avanço na construção de uma educação mais respeitosa em relação às diferenças e diversidades raciais, étnicas, culturais e linguísticas formadoras da sociedade brasileira”, pois procurou responder às constantes solicitações, e “interesse de diferentes atores sociais, tais como professores, gestores educacionais e operadores do direito que, por meio de consultas e outras iniciativas”, provocaram o CNE a se manifestar sobre a matéria, no âmbito da Educação Básica e da Educação Superior, em face da Lei 11.645/2008.
35. Conforme o **Parecer CNE/CEB 14/2015**, desde a aprovação da Lei nº 11.645/2008, que foi incorporada à redação da Lei nº 9.394/96 (LDB), “os modos equivocados de interpretação dos seus dispositivos, resultaram, em muitos casos, na distorção da forma de implementação estabelecida pelo referido diploma legal, gerando tensões e contradições entre os povos indígenas e os sistemas de ensino e suas instituições

formadoras, para levar a temática da história e da cultura dos povos indígenas para dentro dos estabelecimentos de ensino.

36. Para melhor compreensão do objeto da fiscalização, no contexto do Estado, foram extraídos alguns dados do Censo escolar/2022, entre outras fontes, sendo detalhando no [Apêndice 00008/2024-5](#).

2.2. Histórico

37. O Estado do Espírito Santo, com uma população 3.833.712 pessoas (IBGE, 2022)³, foi formada por elementos indígenas, africanos (Congos, Angolas, Benguelas, Cabindas e outros) e europeus, e por elementos originados da miscigenação entre os povos⁴.
38. O Espírito Santo, no século XIX, contava com uma grande população de origem indígena e africana. Depois da colonização portuguesa, a partir do século XIX o Estado recebeu levas consideráveis de imigrantes, na maioria italianos, mas também alemães, portugueses, espanhóis e do Oriente Médio.
39. Na tabela, a seguir, são apresentados os grupos étnicos e sua distribuição por municípios do território capixaba, segundo a região orientadora do fluxo migratório).

Tabela 1 – Grupos étnicos e sua distribuição no território capixaba

GRUPO ÉTNICO	MUNICÍPIO
Africanos	Cachoeiro do Itapemirim, Conceição da Barra, Presidente Kennedy, São Mateus e Viana.
Indígenas	Aracruz
Portugueses (dos Açores)	Viana.
Italianos	Alfredo Chaves, Alegre Afonso Cláudio, Castelo, Domingos Martins, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire Muqui Pancas, Santa Teresa, Venda Nova do Imigrante e Vargem Alta
Alemães (e Pomeranos)	Domingos Martins
Pomeranos	Santa Maria de Jetibá
Poloneses	Águia Branca

³ IBGE - Brasil / Espírito Santo /Panorama. Disponível em: cidades.ibge.gov.br/brasil/es

⁴ Composição étnica do Espírito Santo. Disponível em: [Wikipédia, a enciclopédia livre \(wikipedia.org\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Composi%C3%A7%C3%A3o_%C3%A9tnica_do_Esp%C3%ADrito_Santo)

Suíços	Santa Leopoldina e Santa Maria de Jetibá
Austríacos	Santa Leopoldina
Belgas, Neerlandeses, Luxemburgueses e Libaneses	Guarapari e Vitória

Fonte: Composição étnica do Espírito Santo (wikipedia.org)Elaboração: Equipe de Fiscalização 012/2023-3

Espírito Santo – Educação Básica

40. Conforme consta em documento que trata da gestão da Sedu no período de 2003 a 2010⁵ (Rocha, 2010), a Educação Erer foi incluída no conteúdo de História e Cultura Afro-brasileira e História e Cultura dos Povos Indígenas do Novo Currículo. As iniciativas foram organizadas a partir de 2007, com a criação da Gerência da Juventude e Diversidade e em 2008, mediante parceria com a Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, foram formados 130 profissionais do magistério público estadual, no Curso de Pós-Graduação em nível de aperfeiçoamento que culminou com o Seminário Estadual de Educação Afro-brasileira.
41. No ano seguinte, mais de 200 educadores e estudiosos de todo o País e do Espírito Santo participaram do II Seminário Nacional de Africanidades e Afrodescendência, e 12 professores participaram do Minicurso “Africanidades e Afrodescendência”.
42. Consta no referido documento que com a inclusão do tema no Currículo Básico da Escola Estadual foram disponibilizados acervos sobre o tema para todas as escolas, e projetos sobre a temática receberam destaque em concursos, a exemplo o Prêmio Sedu Boas Práticas. (p. 273)
43. Embora não conste referência direta às ações Erer relacionadas à história e cultura indígena, houve informação sobre a situação da Educação Escolar indígena no ES esclarecendo que esteve sob a responsabilidade do Município de Aracruz, com oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir do final dos anos 90, quanto foi deflagrado processo de municipalização das escolas. De tal forma o

⁵ Rocha, Andressa Buss. Ensinando e Aprendendo: Oito anos da Nova Escola no Espírito Santo 2003 a 2010. Vitória: SEDU, 2010; p. 273 e 274.

ingresso no Ensino Médio era realizado nas escolas não diferenciadas. (Rocha, 2010).

44. Entre 2007 e 2010, a Sedu publicou dois livros de apoio ao trabalho pedagógico produzidos por professores de aldeias indígenas e disponibilizados para escolas que realizavam atendimento educacional Guarani e Tupinikim e apoiou a Secretaria Municipal de Aracruz, em 2009, na I Conferência Escolar Indígena, com participação de mais de 150 pessoas com representações dos povos indígenas.

Perfil da Rede Escolar – Educação Básica ES

45. De acordo com o Censo Escolar/2022 o Estado do Espírito Santo totalizou 873.913 matrículas na Educação Básica, 51% do sexo masculino e 49% do sexo feminino, com a seguinte distribuição, por dependência: 60% na rede municipal pública, 26% na rede estadual pública, 13% na rede privada e 2% na rede federal pública.
46. Do total de matriculados, segundo informações de cor, observou-se que 52% são pardos (48% na rede pública), 31% brancos (25% na rede pública); 11% não declarada cor (9% na rede pública); 5,2% pretos (5% na rede pública); e 0,2% amarelos (0,21% na rede pública) e outros 0,2% indígenas (0,23% na rede pública).

Tabela 2 – Distribuição de matrículas da Educação Básica no Estado do Espírito Santo Inep/Censo Escolar/2022

Distribuição de matrículas da educação Básica no Estado do Espírito Santo, por dependência, cor declarada e sexo declarado Inep/Censo Escolar 2022																		
Dependência	Educação Básica		Cor declarada												Sexo declarado			
	Educação Básica	%	Não Declarada	%	AMARELA	%	BRANCA	%	INDÍGENA	%	PARDA	%	PRETA	%	MASC	%	FEM	%
Municípios (3)	521239	60%	62655	7,2%	1210	0,14%	149676	17,1%	1552	0,18%	279482	32,0%	26664	3,1%	269162	30,8%	252077	28,8%
Estado (2)	226981	26%	12124	1,4%	534	0,06%	59640	6,8%	453	0,05%	138906	15,9%	15324	1,8%	112341	12,9%	114640	13,1%
Federal (1)	13170	2%	1554	0,2%	59	0,01%	5348	0,6%	21	0,00%	5556	0,6%	632	0,1%	6395	0,7%	6775	0,8%
Privado (4)	112523	13%	21994	2,5%	380	0,04%	53335	6,1%	137	0,02%	33952	3,9%	2725	0,3%	55377	6,3%	57146	6,5%
Total	873913	100%	98327	11,3%	2183	0,25%	267999	30,7%	2163	0,25%	457896	52,4%	45345	5,2%	443275	50,7%	430638	49,3%

Fonte: INEP Censo Escolar 2022 - Elaboração: Equipe de Fiscalização 012/2023-3

47. No ano de 2022, foram registradas 4.047 escolas de educação básica no Estado do Espírito Santo com a seguinte segregação por localização:

Tabela 3 – Quantitativo de Unidades de Ensino – Inep/ Censo Escolar/22

	QUANTITATIVO DE ESCOLAS / 2022						
		TP_LOCALIZACAO		TP_LOCALIZACAO_DIFERENCIADA			
DEPENDÊNCIA	Total	Urbana	Rural	Não diferenciada	Área de assentamento	Terra indígena	Área de quilombos
Espírito Santo	4.047	2.501	1.546	3.966	46	7	28
Federal	23	18	5	23	0	0	0
Estadual	588	357	231	561	25	1	1
Municipais	2.778	1.490	1.288	2.724	21	6	27
Privada	658	636	22	658	0	0	0

Fonte: INEP censo escolar 2022. Elaboração: Equipe de Fiscalização 012/2023-3

Ações afirmativas

48. Em 2020, a Lei 11.094/2020, estabeleceu reserva aos negros 17% (dezesete por cento) e aos indígenas 3% (três por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos, de contratação temporária e empregos públicos no âmbito da administração pública no estado do Espírito Santo, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo estado do Espírito Santo.
49. Também em 2023, o estado do Espírito Santo implementou diversas ações de incentivo à cultura, por meio da Lei Paulo Gustavo, que destinou R\$ 40,7 milhões para a realização de 19 editais que contemplavam cerca de 500 projetos na área cultural. Todos os editais incluíam reservas de vagas: 20% para pessoas negras, 10% para pessoas indígenas e ações afirmativas para mulheres, territórios e outras abordagens inclusivas, para projetos a serem executados pelo estado e voltados para 78 municípios capixabas.

2.3. Principais produtos

No contexto da fiscalização foram produzidos e/ou tratados, aproximadamente, 500 documentos, entre apêndices, anexos, papéis de trabalho e ofícios, conforme registros no e-TCEES módulo sistema de fiscalização.

2.4. Beneficiários

50. A Sociedade Capixaba como um todo.
51. Os ditames das leis 10.639/2003 e 11.645/2008 garantem que as culturas afro-brasileira e indígenas sejam ensinadas na educação básica, de forma a promover a diversidade e o conhecimento sobre as contribuições desses povos para a formação do Brasil, e mais especificamente para o Espírito Santo.
52. Trabalhar a temática étnico-raciais na escola, possibilita debates e reflexões sobre o racismo e a intolerância cultural dentro da comunidade escolar (alunos, pais e professores/demais profissionais da educação), com diálogos que podem extrapolar o ambiente escolar, considerando que a Unidade de Ensino utiliza, muitas vezes, canais digitais (redes sociais e blogs) como meio de divulgação/comunicação escolar.
53. Desta forma, a rede de ensino ao promover a implantação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana e dos povos indígenas, apoia à gestão escolar, como também, aos conselhos escolares, com práticas pedagógicas que abordem a igualdade social, o combate ao preconceito e discriminação e a valorização da identidade pessoal e cultural.
54. Com essas medidas podem impactar, interagir e promover, em uma sociedade plurirracial e multicultural, como a brasileira, a aceitação de diferenças culturais, contribuindo para o fortalecimento das relações étnico-raciais e a convivência democrática dentro e fora da escola.

2.5. Aspectos orçamentários.

55. Em que pesem os estudos realizados para identificar a destinação de recursos financeiros à Erer, não foi possível estimar o volume aplicado pela rede estadual do Espírito Santo e por suas Unidades Escolares, nos períodos apreciados, o que foi tratado no achado de auditoria (capítulo 3).

2.6. Metas e indicadores de desempenho

56. As leis 10.639/2003 e 11.645/2008 tornaram obrigatório o ensino sobre a história e a cultura afro-brasileira e dos povos indígenas do Brasil no currículo escolar.
57. Neste contexto, o PNE 2014-2024 - Lei 13.005/2005, na Meta 7, priorizou a Estratégia 7.25 como garantia de inserção nos currículos escolares dos conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementação ações educacionais, reforçando o cumprimento das referidas leis, bem como para implementação das diretrizes curriculares EREER (Resolução CNE/CP 1/2004). Entretanto, não foram especificados indicadores para acompanhamento do seu desempenho.
58. Observou, que da mesma forma, por meio de análise de conteúdo do plano de educação do Espírito Santo, também não houve definição de indicadores o que foi tratado no achado de auditoria (capítulo 3).
59. Embora, em 2013, o MEC tenha publicado o documento intitulado "Os Indicadores da Qualidade na Educação – Relações Raciais na Escola"⁶, enfatizando a participação da comunidade escolar como fator da qualidade na educação das relações raciais, vez que cabe à comunidade escolar avaliar suas práticas educativas e os produtos delas resultantes.
60. O documento orientador sinaliza Indicadores da Qualidade na Educação – Relações Raciais na Escola compostos por sete dimensões:
 - i. Relacionamentos e atitudes – é a dimensão que introduz e concretiza, por meio de perguntas aos/às participantes, o que significa abordar as relações raciais no cotidiano escolar em seus diferentes aspectos.
 - ii. Currículo e prática pedagógica – a dimensão estimula discussões sobre quais perspectivas e conteúdos a escola prioriza nos processos de ensino-aprendizagem e como eles são abordados junto aos alunos no sentido de promover uma escola mais sintonizada com a realidade, a diversidade de saberes, experiências, histórias e estéticas, e com a igualdade racial e os direitos humanos.
 - iii. Recursos e materiais didáticos – a dimensão aborda a existência, o acesso, o uso e a organização de recursos e materiais didáticos que apoiem processos pedagógicos

⁶ Carreira, Denise. Indicadores da qualidade na educação: relações raciais na escola/ Denise Carreira, Ana Lúcia Silva Souza. São Paulo : Ação Educativa SEPPIR/MECU/NICEF, 2013. 112p.

comprometidos com o ensino da história e da educação brasileira, bem como a educação das relações raciais, e em suas Diretrizes.

- iv. Acompanhamento, permanência e sucesso dos/das estudantes na escola – a dimensão problematiza as condições da escola para garantir a permanência e o sucesso de todos os seus estudantes na aprendizagem, em especial de grupos social historicamente discriminados.
- v. Atuação das/dos profissionais de educação – a dimensão chama a atenção para o papel fundamental dos profissionais da educação na construção de uma educação antirracista e não discriminatória.
- vi. Gestão democrática – a dimensão traz um conjunto de questões que partem do entendimento de que o desenvolvimento de uma gestão democrática anda de mãos dadas com o reconhecimento e a valorização efetiva da diversidade na escola.
- vii. Para além da escola – a dimensão estimula a escola a refletir que o avanço na garantia do direito humano à educação passa por sua maior articulação com a comunidade do entorno, com os movimentos sociais.

2.7. Sistemas de controle

- 61. Embora a rede de ensino estadual disponha do sistema informatizado de gestão escolar SIGAE que permite o acompanhamento dos planos estabelecidos nas UEs, ainda não alcança a totalidade das escolas da rede, conforme informado pela Secretaria de Educação na fase de planejamento da fiscalização, assunto abordado com mais detalhe dentro do Capítulo 3 deste relatório.

CAPÍTULO 3. ACHADO 1 - INCIPIENTE OPERACIONALIZAÇÃO DAS DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS - ERER

3.1. Questões de auditoria

- 62. Para cumprir o objetivo proposto, foram definidas as seguintes questões:

Q1 - As ações educativas étnico-raciais e/ou providências realizadas pelas redes públicas de ensino do Espírito Santo (estadual e municipal) guardam consonância com o arcabouço normativo estruturante e/ou instrumentos de planejamento, no que concerne à temática?

Q2 - Os riscos (em potencial), sinalizados na fase do planejamento AOP Erer/TCEES, ocorrem no âmbito das redes públicas de ensino do Espírito Santo dos entes selecionados?

Q3 - Os atores externos aos sistemas de educação contribuem para ações Erer no âmbito das unidades de ensino estaduais e municipais?

63. Embora as três questões tenham sido orientadoras da execução da AOp Erer, os resultados decorrentes das apurações foram estruturados em único achado, atendendo ao objetivo da auditoria, e organizados e distribuídos na forma da situação encontrada, suas causas e efeitos, conforme segue.

3.2. Situação Encontrada (SE)

64. Deficiências quanto às providências implementadas em relação às diretrizes para o ensino Erer, considerando a pluralidade étnico-racial, no contexto do ensino público do Estado do Espírito Santo, foi caracterizada, em destaque, conforme segue:

3.2.1. Pouca expressão quanto à história e cultura indígena, bem como demais etnias, nas ações implementadas (SE/Evidência: subitem 3.5.1 / 3.5.1.1).

3.2.2. Deficiências nas providências adotadas pela Secretaria de Estado para a estruturação do arcabouço estruturante, normativo e/ou outras relacionadas ao disposto nas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, com reflexos assimétricos nas UEs. (SE/Evidência: subitem 3.5.2)

3.2.2.1. Ausência de indicadores para a estratégia 7.25 do Plano Estadual de Educação – PEE/ES (SE/Evidência: subitem 3.5.2)

3.2.2.2. Ausência de informação Erer nos sistemas de acompanhamento do Plano de Educação (SE/Evidência: subitem 3.5.2)

3.2.2.3. Fragilidades na implantação e execução Erer no sistema de ensino (SE/Evidência: subitem 3.5.2)

3.2.3. Insuficiência de acompanhamento das ações Erer por parte da Secretaria de Educação (Evidência /Situação encontrada (SE/Evidência: subitem 3.5.3)

3.2.4. Insuficiência de formação continuada de professores para as especificidades Erer (SE/Evidência: subitem 3.5.4)

3.3. Objetos

- ⇒ Autodeclaração de gestores de educação - Base de dados - Questionário Erer/Ofício 4186/2023
- ⇒ Autodeclaração de gestores de educação - Planilha com as respostas à Solicitação Estruturada de Informação (SEI) Ofício 4066/2023 – Intersetorialidade
- ⇒ Autodeclaração de entrevistas e dinâmicas de grupos;
- ⇒ Ambiência, estrutura e exposição de trabalhos didáticos, pedagógicos e culturais
- ⇒ Relatório de Gestão - Ações Erer / Processos de Prestação de Contas
- ⇒ Censo Escolar 2022 - Materiais culturais Erer
- ⇒ Parâmetros para operacionalização das diretrizes para Erer e ações e atividades (providências) que busquem sistematizar o disposto nas Leis 10639/03 e 11645/08.
- ⇒ Programas, Projetos e Ações dirigidas à Erer
- ⇒ Política pública – PNE e Plano Estadual de Educação (PEE-ES)
- ⇒ Programa - “Programa “Enfrentamento ao Racismo nas Escolas” da Rede Estadual - Objetivo apoiar a implementação das Leis 10639/03 e 11645/08 e amparar a inclusão dos conteúdos referentes à Educação das Relações Étnico-raciais e à história e cultura afro-brasileira, africana e indígena no currículo escolar.
- ⇒ Programa - Programa de Educação das Relações Étnico-Raciais - ProERER no âmbito da rede escolar pública estadual.
- ⇒ Projeto - • O Projeto “A cor da Cultura” – parceria MEC, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR, Fundação Roberto Marinho, da Petrobrás, do CIDAN, a TV Globo, a TV Educativa e o Canal Futura – Objetivo subsidiar a inclusão de História e Cultura Afro-brasileira no conteúdo programático das grades curriculares dos ciclos fundamental e médio.
- ⇒ Elementos estruturantes/constitutivos que viabilizam a operacionalização dessas diretrizes, tais como: os normativos internos das redes de ensino; o regimento escolar; e os instrumentos de Planejamento (projeto político-pedagógico (PPP), plano de desenvolvimento individual (PDI), Plano de Ação Escola, Plano de Ensino; sistema de avaliação; a gestão democrática; o programa de formação docente; materiais didáticos, paradidáticos (acervo bibliográfico), pedagógicos e culturais; plano de aplicação e relatórios de recursos financeiros.

65. Destaca-se que as bases de dados, planilhas e registros de visitas técnicas adotados para os exames envolveram o conteúdo dos elementos estruturantes/constitutivos.

3.5. Evidências e Análises

As evidências e análises aqui apresentadas estão no [Apêndice 00009/2024-1](#).

3.5.1. Pouca expressão quanto à história e cultura indígena, bem como demais etnias, nas ações implementadas (Situação encontrada - subitem 3.2.1).

66. O lapso temporal entre as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 com possível interpretação equivocada das leis e suas diretrizes foi relacionada a situação encontrada.

67. Em face da edição da Lei 10.639/03, as providências estratégicas mais proeminentes identificadas indicaram orientação aos grupos étnicos africanos e afro-brasileiros, deixando em segundo plano a multiplicidade étnica brasileira, em especial quanto aos povos originários, o que só veio a ser abordado cinco anos após, com a edição da Lei 11.645/2008.
68. Neste sentido, com o retardamento da Lei 11.645/2008, as primeiras providências de cunho deliberativo, aportando diretrizes e orientações para a Educação Étnico-Racial (Erer), emanadas do Conselho Nacional de Educação, foram dirigidas pela Lei 10639/2003, em destaque o Parecer CNE/CP 003/2004 e a Resolução CNE/CP Nº 001/2004, sendo **a interpretação equivocada das Leis uma das fragilidades/causas apontadas no Parecer CNE/CEB 14/2015.**
69. No que concerne à Lei nº 10.639/2003, o Conselho Nacional de Educação (CNE) regulamentou a matéria, mediante Parecer CNE/CP 03, de 10/03/2004, “estabelecendo Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana”, firmando, conforme extraído do texto-base:
- princípios** como a consciência política e histórica da diversidade, o fortalecimento de identidades e direitos e as ações educativas de combate ao racismo e a discriminações, [...] e relaciona **caminhos e determinações para a abordagem dos conteúdos relativos à história e cultura afro-brasileira e africana nos currículos da educação básica e as providências a serem adotadas relativas à articulação entre os sistemas de ensino, a formação de professores e a pesquisa.**
70. De tal forma, é possível considerar que as diretrizes para o ensino Erer, tais como as orientações curriculares, bem como os instrumentos de planejamento estratégicos, táticos e operacionais, emanados dos órgãos centrais da Educação, tenham seguido tal ordenamento, refletindo em práticas cotidianas escolares sustentadas, inicialmente, por reflexo da Lei 10.639/2003.
71. Alguns aspectos apreciados ao longo da AOp Erer podem corroborar com tal perspectiva, conforme foi destacado a seguir:

3.5.1.1. Pouca expressão quanto à história e cultura indígena, bem como demais etnias, nas ações implementadas. (Situação Encontrada: subitem 3.2.1)

⇒ **PROJETO “A COR DA CULTURA”**

Análise documental - Estudos Relges/PCA⁷

72. O histórico de desenvolvimento do Projeto “A Cor da Cultura” informa seu início no ano de 2004, sendo continuado até 2019, mediante articulação entre os âmbitos público e privado: Ministério da Educação, Fundação Roberto Marinho e Fundação Cultural Palmares, **com encaminhamentos de ações resultantes da atenção à Lei 10639/2003.**
73. A identificação do Projeto “A Cor da Cultura” ocorreu com base nas informações prestadas nos Relatórios de Gestão (RelGes) 2011-2014 que compõem as Prestações de Contas Anuais, conforma destacado do processo:

Processo 03980/2015 – PCA Ordenador SEDU

7.1.3 EDUCAÇÃO AMBIENTAL, SAÚDE E DIVERSIDADES (p.31-34)

[...]

Projeto A Cor da Cultura

Objetiva construir experiências de análise em redes de conhecimentos e de produção de conhecimentos que fortaleçam a implicação da educação e dos trabalhadores culturais **com a temática da educação afro-brasileira de participação.**

Formação de professores a partir da temática das relações étnico-raciais, envolvendo 380 profissionais da rede estadual, envolvendo 347 escolas e 11.160 alunos. Parceria com a Fundação Roberto Marinho e Canal Futura.

[...]

Enraizamento do Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnicoraciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (Leis nº 10.639/2003 e 11.545/2008) por meio do Concurso Mojobá: “Olhares, saberes e fazeres da escola”.

⁷ Resolução TCEES 261, de 4/6/13 - Art. 137. Integrarão a tomada ou prestação de contas os seguintes elementos, dentre outros estabelecidos em ato normativo do Tribunal: I - rol de responsáveis da unidade ou entidade jurisdicionada; II - relatório de gestão, emitido pelos responsáveis; [...]

Tem como objetivo estimular a produção criativa dos alunos da rede estadual de ensino, bem como discutir o tema e provocar a reflexão do estudante, **sobre como se apresenta a implementação da Lei 10.639/2003 nas unidades escolares da rede pública estadual do Espírito Santo**, gerando propostas de sua implementação em nosso Estado.

O concurso cultural “Mojubá” contemplou as diferentes linguagens: textual (redação) e artística (desenho e fotografia). Foram realizadas 369 inscrições, sendo 222 desenhos, 100 redações e 47 fotografias, **englobando todas as Superintendências Regionais de Educação (SREs) distribuídas pelo Estado**. Foram classificados 10 (dez) trabalhos por categoria, os primeiros e segundos lugares foram premiados com tabletes, e os demais receberam certificados de participação honrosa.

(g.n.)

Respostas à Solicitação de informações às SREs - Ofício 02970/2023

74. Das 11 SREs, 9 responderam quanto ao recebimento e/ou conhecimento de escola da rede estadual que tivesse recebido *kits* do material “A Cor da Cultura”, projeto que envolveu, **inclusive, capacitação de educadores**. Excetuando a SRE Cachoeiro de Itapemirim, as demais indicaram alguma forma de participação das respectivas UEs, no âmbito do desenvolvimento do projeto e duas não responderam SRE Cariacica e SRE Vila Velha, conforme destacou-se para os fins da evidência:

SRE-SÃO MATEUS: [...]entre 2014 e 2015, a Superintendência Regional de Educação São Mateus recebeu os materiais A Cor da Cultura, uma coleção que conta com recursos didáticos complementares, voltados para a formação de educadores das redes públicas.

[...]. Consiste em ações formativas e de materiais metodológicos de valorização da cultura afro-brasileira, fruto de uma parceria entre o Canal Futura, a Petrobras, o Cidan – Centro de Informação e Documentação do Artista Negro, o MEC, a Fundação Palmares, a TV Globo e a Seppir – Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

[...], a partir de relatos de técnicos/ supervisoras/ professoras em atividade no período em questão, é possível afirmar que as ações formativas aconteceram e os materiais foram recebidos.

[...] a formação que aconteceu em quatro momentos presenciais, no auditório desta Superintendência. [...] em 2014, ocorreram momentos formativos com os professores dos componentes curriculares de Artes, Língua Portuguesa e História. [...]servidoras afirmam que o material metodológico foi entregue no primeiro momento formativo.

SRE-BARRA DE SÃO FRANCISCO: 39% (9 UEs) do total de 23 UEs, relacionadas à SRE Barra de São Francisco, foram indicadas como contempladas com material do Projeto “A Cor da Cultura”, no período entre 2004 e 2019.

SRE-AFONSO CLÁUDIO: 48% (15 UEs) do total de 31 UEs, relacionadas à SRE Afonso Cláudio, foram indicadas como contempladas com material do Projeto “A Cor da Cultura”, no período entre 2004 e 2019.

SRE-COLATINA: Do total de 29 UEs, relacionadas à SRE Colatina, 24% (7 UEs) foram indicadas como contempladas com material do Projeto “A Cor da Cultura”, no período entre 2004 e 2019; 34% (10 UEs) foram indicadas como não havendo material no acervo e 42% (12 UEs) pendentes de informação.

SRE-GUAÇUÍ: “[...] provavelmente todas as escolas receberam os Kits mencionados no ofício. Porém, não identificamos registros que comprovem o recebimento. [...], a ampla maioria das nossas escolas não possuem mais os materiais dos kits disponíveis nos seus acervos”. (g.n.)

SRE-NOVA VENÉCIA: **A série “Mojubá”** – alusiva à saudação em iorubá, língua falada na Nigéria – trata-se de um percurso com 7 (sete) documentários com abordagens sobre religiões de matriz africana. A série integrou o projeto A Cor da Cultura, criado em 2004 pelo Ministério da Educação (MEC), **com vistas à valorização da cultura afro-brasileira**, tendo alcançado todas as redes educacionais do país, inclusive as do Espírito Santo, por meio da distribuição de material para apoio pedagógico. **A SEDU, em 2022, recebeu da Fundação Roberto Marinho uma doação de kits que foram disponibilizados, considerando o quantitativo, a partir dos critérios.** (g.n.)

SRE-LINHARES: Informou que das 27UEs, 44% (12 UEs) receberam materiais

SRE-CARAPINA: Informou que recebeu, mas não detalhou as UEs contempladas.

Respostas à Solicitação de informações (Municípios) – Ofício TC02824/2023

75. Cabe registrar que no contexto dos procedimentos de diagnóstico da AOp Erer, foram solicitadas informações, buscando maiores esclarecimentos acerca do projeto “A Cor da Cultura”, junto a duas Secretarias de Educação dos Municípios foram obtidas informações que em 2013 ocorreram: processo formativo para grupo de 40 a 58 profissionais da rede de ensino com 44 horas de carga horária, e recebimento de um kit educativo⁸. Uma das Secretarias informou que “ainda tem o acervo, composto por DVD’s e CD’s, os mesmos não são mais utilizados tendo em vista a não consonância com a BNCC”.

Questionário Erer (QErer)

76. Por meio da aplicação de questionário (QErer), buscando conhecer os benefícios das ações desenvolvidas pela Ministério de Educação, em parceria Fundação Roberto Marinho e Fundação Cultural Palmares: Projeto A Cor da Cultura

⁸ Projeto A Cor da Cultura - kit educativo composto por: - 5 Cadernos pedagógicos para o professor; - 1 CD de áudio intitulado “Gonguê”, contendo a descrição de instrumentos afro-brasileiros e ritmos de matriz africana; - 1 Jogo educativo “Heróis de Todo Mundo”; - 1 Glossário “Memória das Palavras”, com palavras de origem africana utilizadas no cotidiano brasileiro; - 3 Mapas: Diáspora Africana, África e Valores Civilizatórios. (g.n.)

(2004/2019), que sinaliza possibilidades de compartilhamento entre entes, houve a seguinte apuração:

77. 39% (31 participantes) não se manifestaram; 37% (29 participantes) informaram que não houve benefício; 9% (7 participantes) não avaliaram o item e 15% (12 participantes) informaram benefício direto à sua Secretaria de Educação, conforme detalhamento nos comentários houve indicativos de enfoque cultura e história afro-brasileira.

Respostas à Solicitação Estruturada de Informações – SEI às Secretarias de Saúde e de Cultura – Ofício TC4066/2023

78. Não identificada qualquer menção direta ao Projeto “A Cor da Cultura” entre as ações informadas por 27% (21 Secretarias de Educação) que enviaram contribuições em resposta ao Of. 4066/2023, do total de 79 participantes.

Visitas Técnicas

79. Considerando as Visitas Técnicas Exploratórias (ViTEx), realizadas na fase de planejamento da AOp Erer, **em quatro UEs indicadas pela Sedu-ES**, as contribuições da comunidade escolar em relação ao item: “Projeto “A Cor da Cultura” [...] Ação do Ministério da Educação com oferta de material didático/pedagógico aos professores, entre eles: vídeos e material impressos”, foram as seguintes:
- diretores e/ou Trios gestores indicaram como ponto fraco, em sua totalidade;
 - grupos de professores indicaram como ponto fraco e/ou não avaliaram em sua totalidade;
 - grupos de estudantes indicaram como não aplicável ou não souberam avaliar em sua totalidade.
80. Nas Visitas Técnicas de Execução as fragilidades quanto ao Projeto “A Cor da Cultura” foram ratificadas.

⇒ PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO NAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL

Análise documental - Estudos Relges/PCA/2021

Processo 06182/2022-1 – Ordenador SEDU-ES/2021 PCA 6606/2022

[...]

2.2. Programas e projetos desenvolvidos pela SEDU em 2021

EIXO EQUIDADE - Promover políticas públicas voltadas à garantia da equidade na rede estadual [...] (p.27-35) • Enfrentamento ao Racismo nas Escolas Meta 7 do PEE

O Programa de Enfrentamento ao Racismo nas Escolas da Rede Estadual nasce a partir da necessidade de se pensar uma escola pública inclusiva, democrática e que trabalhe a diminuição das desigualdades, objetivando o melhor desenvolvimento dos estudantes. É voltado para todos os membros que compõem a comunidade escolar da rede escolar pública estadual e tem como objetivo apoiar a implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, bem como amparar a inclusão dos conteúdos referentes à Educação das Relações Étnico-raciais e à história e cultura afro-brasileira, africana e indígena no currículo escolar.

Dentre as ações desenvolvidas em 2021, no Programa de Enfrentamento ao Racismo nas Escolas da Rede Estadual, estão:

- a institucionalização da Comissão Permanente de Estudos Afro-brasileiros - CEAFFRO, da Rede Estadual de Educação do Espírito Santo, para implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- organização do Grupo de Estudo para Enfrentamento ao Racismo nas Escolas - GEERE, objetivando fomentar debates e discussões a respeito da temática étnico-racial, a fim de contribuir com a formação continuada dos profissionais da educação; elaboração, organização e viabilização da Formação Raízes e da Educação das Relações Étnico-Raciais - ERER para os profissionais das redes estadual e municipal.

81. O RelGes/Sedu/2021 informou que o Programa de Enfrentamento ao Racismo nas Escolas da Rede Estadual teve como protagonista a Comissão Permanente de Estudos Afro-brasileiros – CEAFFRO, inclusive na produção do material pedagógico: Caderno Orientador Pedagógico da Temática Étnico-Racial da Rede Estadual⁹, distribuído às UEs e adotado para formação de equipe gestora, professores e pedagogos, também constituindo referência para as práticas das UEs. No entanto, não houve indicativo de participação dos Comitês Estaduais das escolas diferenciadas: SEDU - Educação do Campo, Indígena e Quilombola

- Comitê Estadual de Educação Escolar Quilombola, Portaria 30-R de 20/8/14;
- Comitê Estadual de Educação Escolar Indígena, Portaria 219-R, de 11/12/14;
- Comitê Estadual de Educação Escolar Pomerana, Portaria 204-R de 1/12/14;

⁹[https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/Caderno_ES_gestao_escolar_equidade_\(impress%C3%A3o\)_PF.pdf](https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/Caderno_ES_gestao_escolar_equidade_(impress%C3%A3o)_PF.pdf)),

82. Outra ação referida no RelGes/2021 foi a elaboração do “Caderno da Gestão Escolar para Equidade Racial”, que foi realizada em parceria com o Instituto Unibanco, tendo “o propósito de fortalecer e nortear os marcos legais de promoção de equidade racial no contexto escolar, assim como no repertório teórico e de práticas que dialogassem com o debate das relações étnico-raciais”.
83. Sob rasa apreciação, de cunho objetivo, observou-se que o “Caderno da Gestão Escolar para Equidade Racial” (162p) guarda alguns aspectos que ilustram sua composição marcada, predominantemente, por referenciais teóricos dirigidos pela Lei 10.639/2003, à história e cultura Africana e Afro-brasileira, o que pode ser observado, exemplificativamente, em suas páginas de apresentação e apêndice.

QErer

84. Por meio da aplicação de questionário (QErer), buscou-se conhecer se houve benefício direto às Secretarias de Educação em face das ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação/Sedu-ES, no contexto do Programa de Enfrentamento ao Racismo nas escolas (2019-2023) e/ou Programa de Educação para Relações Étnico-raciais - ProErer (2023), que sinalizaram possibilidades de colaboração entre entes.
85. **39% (31 participantes) não se manifestaram; 23% (18 participantes) informaram que não houve benefício, 9% (7 participantes) não avaliaram o item e 29% (23 participantes) informaram benefício direto à sua Secretaria de Educação, que, conforme comentários, envolveram, entre outros:**

Formação continuada através da Ceafro/Cecum a profissionais da educação; compartilhamento de práticas, mini-cursos regionais e encontro estadual; divulgação nas escolas e participação dos estudantes nas atividades desenvolvidas por comissão afro municipal; cursos, workshops e seminários; desenvolvimento elaboração e distribuição de material didático e pedagógico com abordagem de temáticas com valorização da diversidade; incentivo e implementação de campanhas diretamente na escola contra o Enfrentamento ao Racismo; eventos escolares evidenciando o dia 20 de novembro - Consciência Negra.

86. Quanto aos comentários, destacou-se a contribuição da própria Sedu/ES: “As principais ações de formação de professores sobre a temática da Educação para as

Relações Étnico-raciais desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação contemplaram também as redes municipais de ensino”.

Coleta de Dados / Dinâmica grupal Gerentes Sedu/ES

87. Informações sobre ações ERER, agregadas no diagnóstico realizado na SEDU-ES, em 5/4/23 ([Anexo 00127/2024-1](#) e [Anexo 00128/2024-5](#)), esclareceu que quanto à formação “Raízes: Educação das Relações Étnico-Raciais”, para professores, pedagogos, diretores, coordenadores pedagógicos e supervisores escolares, foram indicados os seguintes beneficiários, por ano: **2021: 1110 profissionais; 2022: 2510 profissionais e 2023: houve webinar; estavam previstos dois cursos.**

SEI – Ofício TC4066/2023

88. Não foi identificada qualquer menção direta ao “Programa de Enfrentamento ao Racismo nas escolas” (2019-2023) e Pro-Erer (2023), entre as ações informadas por 27% (21 Secretarias de Educação) que enviaram contribuições em resposta ao Of. 4066/2023, do total de 79 participantes.

Visitas Técnicas

89. Considerando as Visitas Técnicas Exploratórias (ViTEx), realizadas em quatro UEs indicadas pela Sedu-ES, em fase de planejamento da AOp Erer, as participações da comunidade escolar contribuíram da seguinte forma:

Grupos de estudantes de três UES indicaram como pontos fracos: Participação da comunidade escolar (de alguma forma) no "Programa de Enfrentamento ao Racismo nas Escolas", Acesso da comunidade escolar ao Caderno da Gestão Escolar por Equidade Racial Espírito Santo¹⁰ e Acesso da comunidade escolar ao Caderno Orientador para a Educação das Relações Étnico-raciais no Espírito Santo¹¹.

¹⁰ Caderno da Gestão Escolar para Equidade - Um guia para fortalecer os marcos de promoção da equidade racial no contexto escolar. Instituto Unibanco. Julho 2021

¹¹ Secretaria de Educação. Caderno Orientador para Educação das Relações Étnico-Raciais no Espírito Santo / Gerência de Educação do Campo, Indígena e Quilombola (GECIQ) da Secretaria de Estado da Educação. – Vitória, ES: A Secretaria, 2023

Grupos de professores de duas UES indicaram como ponto fraco e/ou não avaliaram: "Participação da comunidade escolar (de alguma forma) no "Programa de Enfrentamento ao Racismo nas Escolas".

90. Considerando as Visitas Técnicas da fase de Execução, realizadas em duas UEs selecionadas pela equipe, quanto ao "Programa de Enfrentamento ao Racismo nas Escolas" Diretores e Grupos de estudantes indicaram como pontos fracos, em ambas UEs e o grupo de professores de uma UE indicou como ponto fraco.
91. À análise dos planos anuais de ação das UEs visitadas foram observadas expressões de ações Erer, embora não estejam previstas em 50% dos PPP analisados(<https://drive.google.com/drive/folders/1DdHeglh0i3PiDpOPakwBqDNIHwqOpdgQ?usp=sharing>). Entretanto, não foi possível confirmar se tais situações se reproduziam nas demais UEs que faziam parte do "Programa Enfrentamento ao Racismo nas Escolas", presente em mais 65 escolas, segundo dados da Sedu/ES, sem disponibilização do link de acesso.
92. Destacou-se das visitas técnicas a contribuição de um dos Diretores de UE que fez uma explanação sobre o perfil dos estudantes atendidos, demonstrando considerável preocupação com o recorte racial: brancos, negros e pardos, pois, segundo declarou, os dados educacionais demonstravam que 80% dos estudantes daquela UE eram autodeclarados pardos e negros, sendo que, na maioria (pardos) encontravam-se as situações mais críticas quanto aos resultados educacionais monitorados.

⇒ **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS – PROERER**

93. No decorrer do desenvolvimento da AOp Erer, em 10/05/2023, foi publicado em Diário Oficial do Estado, o Decreto nº 5389-R, que instituiu o Programa de Educação das Relações Étnico-Raciais (ProERER), no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino, fundamentado no Plano Nacional de Implementação das **Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino de história e culturas afro-brasileira e africana**, (<https://sedu.es.gov.br/Not%C3%ADcia/governo-publica-decreto-instituindo-o-programa-de-educacao-das-relacoes-etnico-raciais> ; consulta em 12mai23).

94. Quanto ao “Caderno Orientador para a Educação das Relações Étnico-raciais no Espírito Santo” a divulgação informou que se tratava de “um material de apoio pedagógico desenvolvido pela Comissão Permanente de Estudos Afro-brasileiros (Ceafo), vinculada à Gerência de Educação do Campo, Indígena e Quilombola (Geciq), por meio do ProERER da SEDU-ES, que já teria sido distribuído às UE para atender “cerca de 13,5 mil professores das 402 escolas da Rede Pública do Estado do Espírito Santo”, com versão digital disponível no site do Currículo do Espírito Santo <https://curriculo.SEDU-ES.es.gov.br/curriculo/>.
95. Em face da recente inauguração do Programa Pro-Erer, reconheceu-se inoportuna a sua avaliação, em sede da AOp Erer, por orientação da própria metodologia, tendo sido tecidas considerações no que tange aos aspectos originados no “Programa de Enfrentamento ao Racismo”.

3.5.2. Deficiências nas providências adotadas pela Secretaria de Estado para a estruturação do arcabouço estruturante, normativo e/ou outras relacionadas ao disposto nas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, com reflexos assimétricos nas UEs. (Situação encontrada - subitem 3.2.2)

Análise documental e consultas na internet

3.5.2.1. Ausência de indicadores para a Estratégia Erer nos Planos de Educação (Situação encontrada - subitem 3.2.2)

96. A ausência de indicadores para o acompanhamento do cumprimento das estratégias da Educação foi uma das críticas mais incisivas do Observatório do Plano Nacional de Educação (OPNE), prática que se reproduz nos âmbitos de Estado e Municípios, inviabilizando a possibilidade de monitoramento objetivo dos Planos de Educação. ([Apêndice 00001/2024-3](#) e [Apêndice 00003/2024-2](#))

3.5.2.2. Ausência de informação Erer nos sistemas de acompanhamento do Plano Estadual de Educação – PEE/ES (Situação encontrada - subitem 3.2.2)

Análise documental

97. A inviabilização de informações sobre o tema Erer no sistema de acompanhamento e/ou monitoramento do Plano de Educação, **foi constatada por meio de** consultas efetuadas na página do IJSN - Instituto Jones dos Santos Neves, que dispõe do Centro de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CM&A) desde meados do ano de 2010. Tal situação fragilizou o desenvolvimento do tema nos instrumentos de planejamentos (estruturantes e constitutivos) e respectivos acompanhamento e monitoramento, no contexto do PEE/ES ([IJSN - Acompanhamento do Plano Estadual de Educação do Espírito Santo \(PEE\)](#)) ([Apêndice 00001/2024-3](#) e [Apêndice 00003/2024-2](#)).

98. Conforme informou a página do IJSN:

[...], em 25 de Julho de 2015, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo a Lei nº 10.382, aprovando o Plano Estadual de Educação para o período 2015/2025, em cumprimento à Lei Federal n.º 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação. Composto por um conjunto de 20 metas e dezenas de estratégias, o plano estadual tem por objetivos a superação do analfabetismo, a universalização do ensino, além de elevar os níveis de qualidade da educação, entre outros. **Estas metas são objeto de avaliação e monitoramento, processo do qual o Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN) participa nos termos do Art. 5º, § 2º.**

Entre 2015 e 2016, os municípios capixabas, por sua vez, também elaboraram e aprovaram os seus planos municipais de educação, nos moldes dos planos estadual e nacional. Considerando a importância de acompanhar estes planos e informar aos gestores públicos sua situação atualizada, **o IJSN publica os Relatórios de Acompanhamento do Plano Estadual de Educação (PEE)** e dos Planos Municipais de Educação (PMEs). O objetivo é identificar e monitorar o desempenho dos principais indicadores durante a vigência dos respectivos planos, de forma que os mais críticos (mais atrasados em relação à meta) sejam identificados e permitam a atuação do gestor público.

No ano de 2017, as práticas de monitoramento e avaliação passaram a assumir relevância institucional no âmbito do Governo do Estado, quando criou-se o Sistema de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas do Espírito Santo (SIMAPP), por meio da Lei Estadual nº 10.744. O SIMAPP surgiu como o resultado da participação e engajamento de diversos agentes públicos e privados, que sob coordenação exercida pelo IJSN, reuniram esforços para criar um sistema pioneiro no Brasil. Desde a sua concepção, o Sistema promove avanços para a agenda e cultura de Monitoramento & Avaliação no contexto da administração pública capixaba. (g.n.)

99. Segundo a Lei que o criou, o SIMAPP tem os objetivos de institucionalizar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de forma coordenada e articulada no ciclo orçamentário, aprimorar as políticas públicas do Poder Executivo Estadual

e melhorar a qualidade do gasto público. As políticas que integram o SIMAPP são selecionadas pela CAE - Comissão de Análise Estratégica, resultando no Decreto anual que estabelece o Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação.

100. A realização dos objetivos legais conferidos ao SIMAPP se concretiza por meio de projetos de pesquisa referentes a cada política, que, por sua vez, são executados sob o comando do NUMA - Núcleo de Monitoramento e Avaliação. Nesse sentido, os projetos são coordenados por pesquisadores do IJSN, que contam com a devida estrutura e tradição do CM&A, e apoio de uma equipe multidisciplinar para auxiliá-los nessa missão — técnicos, servidores de carreira e bolsistas selecionados em parceria com a FAPES - Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo.
101. Quanto ao acompanhamento do PEE-ES, também não foram encontrados quaisquer registros em relação à temática provenientes das Comissões instituídas para acompanhamento do PEE-ES: COOPES - Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Plano Estadual de Educação¹² e CEPEES - Comissão Executiva, destinada a apoiar (logística e dados estatísticos) o processo de elaboração e acompanhamento da implementação do PEE-ES¹³.
102. O monitoramento e as avaliações periódicas da execução do PEE/ES, e o alcance de suas metas, foram estabelecidos como encargos da: Secretaria de Estado da Educação – SEDU; Conselho Estadual de Educação – CEE; Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Plano Estadual de Educação do Espírito Santo – COPEES; Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito

¹² COOPES - Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Plano Estadual de Educação PEE-ES, instituída por meio do Decreto 3628-R, de 11/8/2014, publicado em DOEES de 12/8/14, Portaria 1191-S, de 15/09/2014 (indicação de membros/representantes) Portaria 599-S, de 07/05/2015 (alteração de membros/representantes) Conforme consta no Parágrafo Único das Portarias 1191 e 599, “a Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Plano Estadual de Educação terá como atribuições, as normas constantes no Art. 30 do Decreto Estadual 3628-R de 11/08/2014”

¹³ CEPEES - Comissão Executiva, destinada a apoiar (logística e dados estatísticos) o processo de elaboração e acompanhamento da implementação do Plano Estadual de Educação. Decreto Estadual nº 3627-R de 11/08/2014; Portaria nº 1165-S, de 27/08/2014 (indicação de membros/representantes)

Santo; Comissão de Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, consoante artigo 5º da Lei 10.382/2015.

3.5.2.3. Fragilidades na implantação e execução Erer no sistema de ensino estadual (Situação encontrada - subitem 3.2.2)

QErer

103. Embora a Sedu/ES tenha informado que a implantação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, tenha ocorrido **plenamente, não foram informados quaisquer instrumentos adotados/utilizados para tal fim.**
104. Dado que a questão admitia mais de uma opção, inclusive a possibilidade de inclusão de algum item, as negativas envolveram: Lei, Decreto, Portaria, Resolução, Diretrizes Curriculares, Plano Plurianual – PPA, outros instrumentos de planejamento orçamentário, Planejamento Estratégico, Instituição de Comissão, Comitê, Equipe; Indicação de profissional de educação de cada escola; outros.

3.5.3. Insuficiência de acompanhamento das ações Erer nas UEs por parte da Secretaria de Educação (Situação encontrada - subitem 3.2.3)

105. A insuficiência de monitoramento quanto à exigência de inclusão do tema no PPPs da UEs, foi observada em confronto ao disposto no parágrafo 2º da Resolução CEE-ES Nº 1.967/2009, com a assimetria quanto à expressão Erer nos PPP das UEs.

QErer

106. Com base nas contribuições da Sedu/ES ao QErer, o “Monitoramento das ações pedagógicas” foi indicado como uma das características das escolas do seu sistema de educação (de forma geral), com menor destaque (categoria 4 de 5 itens).
107. Quanto ao acompanhamento da execução do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas UEs, por parte da Secretaria, foi declarado que

ocorria parcialmente, e que existia um sistema informatizado: “Sistema de Gestão Escolar – SIGAE, não tendo sido indicado o número de escolas monitoradas”.

108. Segundo a Sedu/ES “as escolas são orientadas a incluírem a Educação para as Relações Étnico-raciais no PPP”, em resposta ao questionamento sobre os instrumentos de planejamento das escolas que contemplam ações relacionadas ensino da Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da História e Cultura Indígena, conforme previsto no Artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).
109. A Resolução CEE-ES Nº 1.967/2009 que instituiu normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e trata da obrigatoriedade da inclusão da História e Cultura Indígena nos currículos escolares da Educação Básica das instituições de ensino integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo [res1967.pdf \(cee.es.gov.br\)](http://res1967.pdf(cee.es.gov.br)), destacou que:

Art. 2º O Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino deverá garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, obrigatoriamente, ao longo do período letivo, a História e a Cultura Afro-Brasileira e Indígena, na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural, intercultural e pluriétnica.

§1º Os conteúdos de que trata o caput deste artigo devem ser trabalhados de forma interdisciplinar em todos os níveis e modalidades da educação básica, independentemente de sua forma de organização, seja em séries anuais, seja em períodos semestrais, ciclos, alternância regular de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização.

§2º Os conteúdos de que trata este artigo serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Artes, Literatura Brasileira e História do Brasil.

§3º O conteúdo programático a ser desenvolvido nas escolas será por elas definido no Projeto Político-Pedagógico, usando-se da autonomia assegurada pela LDBEN – Lei 9394/96 -, atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP nº 003/2004, na Resolução CNE/CP nº 01/2004, no Parecer CEE/ES nº 2268/2009 e nesta Resolução, devendo incluir os diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação do povo brasileiro, a partir dos grupos étnicos negro e indígena, tais como:

I - a terra, a identidade e a diversidade dos povos indígenas;

II - o estudo da história da África e dos africanos;

III - a luta dos povos indígenas e dos negros no Brasil;

IV - as culturas indígena e negra brasileiras;

V - o papel do índio e do negro na formação da sociedade brasileira, resgatando as suas contribuições na área social, cultural, econômica e política.

§4º Recomenda-se que os estabelecimentos de ensino ouçam grupos do Movimento Negro e Indígena, grupos culturais negros e indígenas, núcleos de estudos afro-brasileiros e indígenas, com o objetivo de buscar subsídios para a elaboração e o desenvolvimento de planos institucionais, pedagógicos e projetos de ensino.

110. Conforme informado pela Sedu/ES **apenas 65 UEs estão no Circuito de Gestão**, participando da etapa de sistema de monitoramento e avaliação de resultado – SMAR. Logo, a ausência de referências explícitas à ERER nos PPPs parece ter relação estreita com a ausência de revisão periódica desse instrumento.
111. A Portaria Sedu/ES 112-R, de 22/10/2010, estabeleceu em seu art.1º que a Supervisão Escolar (SE), no âmbito da Sedu, tinha por finalidade “zelar pelo cumprimento das normas gerais da educação, acompanhando o desenvolvimento nas unidades de ensino públicas estaduais e municipais, e privadas, prestando orientação técnica para melhoria contínua da qualidade da aprendizagem dos alunos e dos serviços educacionais no Estado”.
112. De acordo com a Portaria 112, em seu artigo 2º, as principais atividades da SE seriam a Regulação e o M&A e suas atividades seriam “desenvolvidas no âmbito da administração central e regional, sob orientação técnica da **Gerência de Monitoramento de Programas e Projetos**”. Entre as 19 atribuições da Supervisão Escolar, no âmbito da SRE, constou: “**VI - orientar a equipe escolar na formulação da proposta pedagógica, acompanhando sua execução e sugerindo reformulações, quando necessárias**”. (g.n.).
113. Conforme consta no site da Sedu/ES a **Gerência de Monitoramento de Programas e Projetos** é parte da estrutura organizacional da Secretaria, subordinada à Subsecretaria de Avaliação Institucional, segundo Lei Complementar 390/2007 que “Reorganiza a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Educação – SEDU”.

114. Segundo o Decreto 4502-R, de 19/9/2019, que alterou a estrutura organizacional da Sedu/ES, a Subgerência de Inspeção Escolar estaria subordinada à Gerência de Monitoramento de Programas e Projetos que por sua vez estaria vinculada à Subsecretaria de Estado de Planejamento e Avaliação.
115. Identificou-se que, por meio da **Portaria nº 022-R, de 26/01/18**, houve a regulamentação da “estrutura e o funcionamento das Superintendências Regionais de Educação – SRE”.
116. A insuficiência de monitoramento quanto à exigência de inclusão do tema no PPPs das UEs foi observada em confronto ao disposto no parágrafo 2º da Resolução CEE-ES Nº 1.967/2009, tendo como resultado a assimetria quanto à expressão Erer nos PPP das UEs (Evidência Efeito: 3.5.9.1).
117. A ausência de conteúdo Erer observada em instrumentos de planejamentos escolares sugere a inexistência de acompanhamento e/ou monitoramento e/ou supervisão quanto ao cumprimento do previsto na legislação no que se refere à valorização da ERER, por parte da Unidade Gestora (Evidência Efeito: 3.5.9.1).

3.5.4. Insuficiência de formação continuada de professores para as especificidades Erer (Situação encontrada - subitem 3.2.4)

QErer

118. Em relação às ações de formação continuada de professores específicas relativas ao tema, para atender o ensino de histórias e culturas africana e afro-brasileira e indígena, a Sedu/Es não soube informar quanto ao período de 2004 a 2008, confirmando a existência de ações para os períodos de 2009 a 2023.
119. Em torno de 80% dos participantes (incluídos os não manifestantes) informaram a inexistência de ações de formação continuada, e ou não souberam informar sobre tais ações, nos períodos de 2022 e 2023, para atender o ensino da história e cultura indígena e com relação história e cultura africana e afro-brasileira, foram 75% dos participantes (incluídos os não manifestantes), o que mostra um espaço de oportunidade para a expansão das ações do Pro-Erer.

Visitas Técnicas

120. Considerando as Visitas Técnicas Exploratórias (ViTEx) realizadas em quatro UEs indicadas pela Sedu-ES, em fase de planejamento da AOp Erer, as participações dos grupos de professores indicaram como fragilidades:

Alinhamento da formação continuada de professores às demandas da ERER oriundas da UE. (duas UEs não avaliaram e/ou consideraram não aplicável)

Conhecimento do professor quanto à previsão do tema no Plano Estadual de Educação/ES - meta 7; estratégia 7.26 (corresponde ao texto da M7; E7.25 do PNE)

121. A primeira das fragilidades foi indicada nas Visitas Técnicas realizadas em duas UEs selecionadas pela equipe, em fase de execução da AOp Erer, segundo a visão dos diretores.

3.5.5. Ausência/Insuficiência de ações intersetoriais Erer nas UEs (Causa - subitem 3.6.1)

Análise documental

122. Considerou-se que embora não tenha sido exposto um indicador para seu acompanhamento, a estratégia do PNE 7.25 “reforça o **papel das ações colaborativas e da articulação** com a sociedade civil para o avanço dos resultados da educação nacional na implementação das referidas diretrizes curriculares nacionais” ([Anexo 00065/2024-3](#)).

SEI – Ofício 4066/2023 ([Apêndice 00007/2024-1](#))

123. Com base nas respostas, das Secretarias de Saúde, de Cultura e de Educação, à solicitação estruturada de informação (SEI), identificou-se que:

3.5.5.1. Ausência/Insuficiência de ações intersetoriais Erer nas UEs em articulação com o setor público: Saúde (Causa subitem 3.6.1)

124. Apenas 25% das Secretarias de Saúde informaram ocorrência de ação, com algum grau de inclinação favorável às ações intersetoriais Erer, observando-se que ao longo dos três períodos apreciados ocorreu algum sinal de incremento na

participação das Secretarias de Saúde, mediante alguma forma de contribuição à Erer, passando de 6% no período de 2004-2008, 10% no período de 2009-2018 e 25% no período de 2019-2023, cujo possível reflexo pode estar atrelado ao desenvolvimento do Programa de Saúde na Escola (PSE) que remonta sua implantação ao ano de 2013, no âmbito do ES.

125. Apenas 18% do total de Secretarias de Saúde informou que a intersetorialidade com as Secretarias Municipais de Educação ocorreu por meio do PSE.
126. Conforme informações compartilhadas, o PSE foi instituído no âmbito do Estado do ES em 2013 e consiste em um Programa intersetorial – secretaria municipal de saúde e de educação – com adesão voluntaria do município; no ciclo 2023-2024 os 78 municípios do Estado aderiram ao PSE, segundo informação prestada pela Sesa/ES, conforme trechos dos documentos apresentados que indicaram estratégias adotadas com alinhamento aos objetivos da intersetorialidade Erer:

A tabela a seguir reúne alguns dados importantes para constatar a progressão do PSE ao longo desses 10 anos de implementação no ES.

Ano/Ciclo	Municípios Aderidos	Escolas Pactuadas	Educandos Pactuados
2013	61	924	188.915
2014/2015	52	872	181.435
2017/2018	53	1150	262.931
2019/2020	70	1398	325.784
2021/2022	72	1610	379.550
2023/2024	78	1955	513.643

[...]
Além das **abordagens relacionadas a diversidade étnico-racial no PSE e na Atenção Primária à Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde (SESA)** projetando avançar na implementação da **Política Estadual da Promoção da Equidade no Espírito Santo**, com o objetivo de garantir que o serviço público de saúde tenha um olhar diferenciado no acolhimento, atendimento e acompanhamento dos povos tradicionais capixabas e populações específicas.
[...]
A política da equidade visa combater na esfera do SUS a iniquidade dos povos tradicionais e grupos específicos, diminuindo as vulnerabilidades inerentes a eles, favorecendo a possibilidade deter um olhar diferente para situações específicas.

Para isso **existe em funcionamento, no Conselho Estadual de Saúde, um Comitê Intersectorial de Direitos Humanos e Promoção da Equidade**, com reuniões mensais.

[...]

(Anexo 00143/2024-1 - Parecer SESA/SSAS/GEPORAS/NEAPRINº 259/2023 de 5/9/23)

A Gerência da Escola de Saúde Pública (GESP) [...] está subordinada hierarquicamente ao Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi.

Dentro das atribuições da GESP temos [...] **o apoio e fortalecimento da articulação com órgãos internos e externos da SESA na elaboração e implantação de processos de educação** [...]

A GESP trabalha por meio de projetos e programas e, dentre eles, os mais relevantes são o Projeto de Práticas Gerenciais Aplicadas à Educação em Saúde (PGAES); Projeto de Educação Popular em Saúde (PEDPOPSUS-ES); Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (Qualifica-APS).

[...]

No ano de 2023, no mês de julho (2ª quinzena) foram discutidas questões relacionadas ao direito à saúde da população negra. Foram realizadas **Oficinas de Trabalho com o nome de: Refletindo a importância da autodeclaração de raça/cor para os serviços de saúde** [...]. Pretende-se ainda **que o profissional reflita sobre diferentes manifestações do racismo institucional, muitas delas silenciosas**".

Já o Projeto de Educação Popular em Saúde (PEDPOPSUS), [...] compreende que "as práticas de educação popular em saúde são voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde a partir do diálogo entre a diversidade de saberes, valorizando os saberes populares, a ancestralidade, a produção de conhecimentos e a inserção destes no SUS".

[...]. O Curso de Aperfeiçoamento em Educação Popular em Saúde realizado por meio do Edital ICEPI/SESA Nº 26/2022 foi composto de 20 educadores(as), 03 bolsistas do Edital Universal Extensão em que 01 bolsista é da comunidade quilombola Angelim II - Conceição da Barra por meio do Projeto de Extensão da FAPES. **O edital para a turma 2 do Curso de Aperfeiçoamento em Educação Popular em Saúde está previsto para sair ainda em 2023.**

Além disso, **a travessia formativa do Curso de Aperfeiçoamento em Educação Popular em Saúde - ICEPI/SESA propõe, no eixo de "Sujeitos e territórios", o estudo e diálogo a partir da interseccionalidade, em que se relacionam as temáticas transversais dentre elas a questão étnico-racial na análise das relações sociais comunitárias. Debate-se ainda outras questões a partir da decolonidade.**

Estas temáticas seguem sendo parte da formação na construção de ações a partir dos territórios, **resgatando práticas de saúde populares indígenas, africanas e outras de produção coletiva na promoção da saúde**, para que haja "o encontro dos saberes acadêmicos/científicos com os saberes populares e realizando sínteses importantes para a construção e socialização de saberes e práticas contextualizados". (Plano do Projeto).

A primeira versão do Curso [...] proporcionou 159 encontros comunitários nas diversas regiões, alcançando, aproximadamente 2000 pessoas.

Não existe adesão municipal e sim trabalho direto, em que **a proposta pedagógica é fazer formação de educadores(as) e que sejam articuladores e mobilizadores nas comunidades** e Estratégias de Saúde da Família ou outros equipamentos da saúde ou assistência em que haja necessidade.

([Anexo 00145/2024-9](#) - Manifestação da Gerência da Escola de Saúde Pública por meio da resposta da Coordenação do Programa Provimento e Fixação de profissionais e da Coordenação do Projeto de Educação Popular em Saúde (PEDPOPSUS), vinculado ao Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi) / Núcleo de Educação Formação em Saúde - Nuefs – Sesa

3.5.5.2. Ausência/Insuficiência de ações intersetoriais Erer nas UEs em articulação com o setor público: Cultura (Causa: subitem 3.6.1)

127. Apenas 6 (8%) de Secretarias de Cultura responderam à SEI, observando-se que ao longo dos três períodos apreciados ocorreu algum sinal de incremento na participação das Secretarias de Cultura com a Educação, mediante alguma forma de contribuição à Erer, passando de 1% no período de 2004-2008, 3% no período de 2009-2018 e 5% no período de 2019-2023.

3.5.5.3. Ausência/Insuficiência de ações intersetoriais Erer nas UEs em articulação com o setor público: Educação (Causa: subitem 3.6.1)

128. Das 21 Secretarias de Educação que responderam, apenas 5% informaram alguma ação com participação de outras pastas, tais como: Secretarias de Cultura, Assistência Social, Esporte e Saúde. Em geral, suas contribuições ficaram restritas às ações realizadas no contexto do próprio setor.

Visitas Técnicas

129. Considerando as Visitas Técnicas Exploratórias (ViTEx) realizadas em quatro UEs indicadas pela Sedu-ES, em fase de planejamento da AOp Erer, as participações das comunidades escolares indicaram fragilidades quanto às “Ações de outros

setores realizadas na escola diretamente relacionados ao tema ERER (Ex.: Saúde, Serv. Social, Meio Ambiente, Cultura, Esporte, Segurança Pública)”, como segue:

os grupos de estudantes da totalidade das UEs indicaram como ponto fraco;
os grupos de professores consideraram ponto fraco em duas UEs e em uma UE não avaliaram.
os diretores e/ou Trios gestores de três UEs indicaram o item como ponto fraco.

130. Quanto às Visitas Técnicas da fase de execução realizadas em duas UEs, selecionadas pela equipe de AOp Erer, as participações da comunidade escolar indicaram fragilidades quanto às “Ações de outros setores realizadas na escola diretamente relacionados ao tema ERER (Ex.: Saúde, Serv. Social, Meio Ambiente, Cultura, Esporte, Segurança Pública)”, como segue:

grupos de estudantes de 2 UEs indicaram como ponto fraco;
grupo de professor de 1 UE não avaliou;
diretores de 2 UEs não souberam informar ou não avaliaram.

QErer

131. 39% (31 participantes) não se manifestaram e **44% (35 participantes) não indicaram a “Intersectorialidade** na realização de ações relacionadas ao ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígenas, no cotidiano das escolas”, **como característica peculiar do seu sistema de educação** que julgasse importante destacar, quanto as práticas ERER.
132. 39% (31 participantes) não se manifestaram, 13% (10 participantes) não souberam informar ou não avaliaram o item e **42% (33 participantes) não indicaram as Secretarias de Saúde como colaboradores externos** que têm participado, com mais frequência, de ações ERER (ação intersectorial).
133. 39% (31 participantes) não se manifestaram, 13% (10 participantes) não souberam informar ou não avaliaram o item e **24% (19 participantes) não indicaram as Secretarias de Cultura como colaboradores externos** que têm participado, com mais frequência, de ações ERER (ação intersectorial).

Fundamentação teórica ([Apêndice 00010/2024-2](#))

134. Santos (2017, apud Nascimento et al, 2022), em dissertação intitulada “As ações do Programa Saúde na Escola na perspectiva dos profissionais da saúde e da

educação”, citada em artigo apresentado no VI Congresso Nacional de Educação, **“aponta a ausência de articulação entre a escola e a unidade básica de saúde para execução das ações do PSE”**.

3.5.6. Fragilidades na gestão democrática no sistema de ensino. (Causa: subitem 3.6.2)

135. Dentre as providências e ações para implementação da diretrizes ERER destacam-se aquelas relacionadas à Gestão democrática no âmbito escolar, exemplificadas pela constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais conselhos escolares, inclusive nas escolas do campo, indígenas e quilombolas e o estímulo à participação e à consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, consoante princípios de gestão democrática na educação estadual previsto na Lei estadual 5471/9714 de 22/9/97, com respaldo nos artigos 206, inciso VI da Constituição Federal e 179 da Constituição Estadual e 15 da Lei nº 9.394/96 LDBEN), Lei nº 10.382/2015 (PEE ES meta 19, estratégias 19.4 e 19.5) e reafirmado no Decreto 5.389_R/2023 (Pro-ERER).
136. As evidências a seguir apresentadas devem ser apreciadas em conjunto com as demais evidências, em especial, aquelas registradas no subitem 3.5.2.2.

QErer

137. Segundo a percepção da Sedu/ES a “Gestão Democrática” foi uma característica considerada de destaque nas escolas do seu sistema de educação, de forma geral. Entretanto, com base nas demais coletas de dados, houve alguns indicativos de

¹⁴ Lei 5471 de 22/9/97 - Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Estadual e dá outras providências. Art. 1º A gestão democrática do ensino público estadual, [...] regulamentada por esta Lei com finalidade de garantir a escola pública o caráter estatal quanto ao seu funcionamento, o caráter comunitário quanto à sua gestão e o caráter público quanto à sua destinação.

debilidades quanto a este aspecto, no âmbito da Central e das UES, pontuadas a seguir:

3.5.6.1. Significativo percentual de UEs sem Conselhos Escolares, sem Grêmio Estudantil e sem Proposta Pedagógica (Causa: subitem 3.6.2)

Inep/Censo escolar/2022

138. Com base nos dados do Censo Escolar/2022, no âmbito do sistema estadual de educação, **35% de UEs não indicava existência de Conselhos Escolares, 98% de UEs não informava existência de Grêmio Estudantil, 34% de UEs não dispunham de Proposta Pedagógica e praticamente 100% de UEs não dispunham de Associação de pais e mestres.**

3.5.6.2. Sinalização de limitada participação de colegiados e outros atores em ações Erer (Causa: subitem 3.6.2)

RelGes/Sedu/2021 - Programa de Enfrentamento ao Racismo nas Escolas

139. Não houve indicativo de participação dos Comitês Estaduais das escolas diferenciadas: SEDU - Educação do Campo Pomerana, Indígena e Quilombola no desenvolvimento do referido Programa, **conforme registrado no subitem 3.5.1.1.**
140. Não foram encontrados relatórios sobre o tema como contribuição da COOPES - Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Plano Estadual de Educação PEE-ES, **conforme registrado no subitem 3.5.2.2.**

Visitas Técnicas - Swot/DVR - ViTEx – Fase Exploratória

141. Considerando as Visitas Técnicas Exploratórias (ViTEx) realizadas em quatro UEs indicadas pela Sedu-ES, em fase de planejamento da AOp Erer, as participações de **grupos de estudantes** de três UES indicaram como ponto fraco:

Participação da comunidade escolar (de alguma forma) no "Programa de Enfrentamento ao Racismo nas Escolas". (com denominação de Pró-ERER, conforme Decreto nº 5389-R, de 09/05/2023 - Institui o Programa de Educação das Relações Étnico-Raciais - ProERER no âmbito da rede escolar pública estadual) (3pfr/1foi considerado não aplicável)

Envolvimento de estudantes e outros membros da comunidade escolar por meio de grupo de estudo, reuniões e comitê na UE”;

Envolvimento de estudantes e outros membros da comunidade escolar na avaliação de material didático e/ou pedagógico e/ou cultural relacionado à temática ERER;

Conteúdos ERER no Plano de Aplicação da Escola elaborado pelo Conselho Escolar. (3pfr/1 não soube avaliar)

142. A situação anteriormente descrita foi reiterada nas Visitas Técnicas, da fase de execução, em duas UEs selecionadas pela equipe da AOp Erer, com participações de grupos de estudantes, grupos de professores e diretores.

143. Professores e diretores também **indicaram como pontos fracos:**

Participação em alguma consulta/pesquisa relacionada à informação étnico-racial dirigido à comunidade escolar.

Participação na consulta (2020) sobre "FORMAÇÃO ÉTNICO-RACIAL" realizada pela GECIQ/CEFOPE, mediante questionário dirigido a professores, pedagogos e diretores.

144. Por meio do QErer identificou-se considerável número de matrículas totais e professores estavam concentrados entre localidades com UEs diferenciadas, o que poderia favorecer o fortalecimento da Erer, mediante ações articuladas entre os entes públicos, com troca de conhecimentos, saberes e experiências entre as UEs.

3.5.7. Deficiência na formação inicial dos professores (Causa: subitem 3.6.3)

145. Considerando as Visitas Técnicas Exploratórias (ViTEx) realizadas em quatro UEs indicadas pela Sedu-ES, em fase de planejamento da AOp Erer, as participações de três dos **diretores e/ou trios gestores indicaram como ponto fraco:** “Formação inicial do professor efetiva no que tange às exigências das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008”. Entre os **professores**, os grupos de duas UEs não avaliaram o item e em uma das UEs também se considerou ponto fraco.

146. Na fase de execução, tendo sido visitadas duas UEs, o item “Formação inicial do professor efetiva no que tange às exigências das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008”, também foi indicado como **ponto fraco** por dois **diretores** e seus coordenadores pedagógicos e um **grupo de professores de uma das UEs. E na outra**, embora tenha prevalecido como ponto forte para professores, **também houve**

indicação de fragilidade, sinalizando diferentes posições de acordo com área de formação.

147. **As evidências alocadas aos subitens 3.5.9 e 3.7.1, em especial, contribuem para o entendimento desta fragilidade.**

3.5.8 Ausência e/ou insuficiência de estrutura/suporte de Biblioteca/ Sala de Leitura Acervo Bibliográfico que limitam o desenvolvimento de ações e/ou providências relacionadas à ERER. (Causa: subitem 3.6.4)

Censo Escolar/2022

148. Conforme Censo Escolar/2022, das 588 UEs da rede estadual, **45% (262) não possuem bibliotecas e 93% (545) de UEs não dispõem de salas de leitura.**
149. Com relação aos bibliotecários, na rede estadual, informa o Censo/2022 que existiam 16 profissionais, ao todo, o que corresponde a 3% do total de UEs. Os 16 profissionais estavam alocados em 12 UEs, o que informa uma relação de 1,3 profissionais bibliotecários por UEs.

Visitas Técnicas

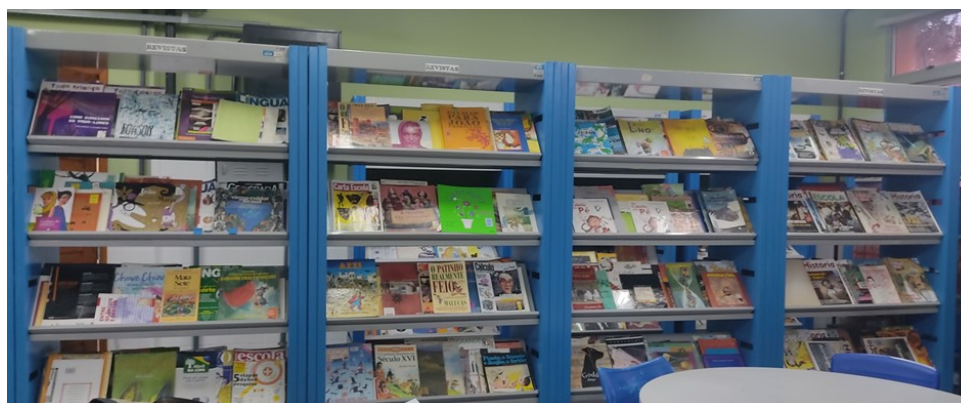
150. Informações da Sedu indicaram aquisição de acervo bibliográfico Erer a ser distribuído às UEs. Estudos realizados no e-DOC, no âmbito da Sedu/ES, constatarem a existência de três processos relacionados a tal objeto, entretanto, apenas um contemplava livros físicos com títulos relacionados aos grupos indígenas e quilombolas (SEDU_Processo : 2021- 4WNM0 – R\$ 7.886.436,14).
151. Nas Visitas técnicas realizadas às UEs, os equipamentos biblioteca e sala de leitura foram identificados como estratégicos para o suporte de ações Erer nas UEs, em especial, no contexto da facilitação de acesso ao tema por meio de acervo bibliográfico.
152. Entretanto, embora tais equipamentos tenham sido encontrados em todas as UEs visitadas, com boa estrutura física, em geral, **alguns pontos de fragilidade**

importantes limitavam o acesso da comunidade escolar, como também o controle e manutenção do acervo.



Ambiente Biblioteca

153. Em nenhuma das 6 UEs visitadas foi constatada a presença de Bibliotecário, inexistência confirmada pelos dirigentes, corroborando com a carência detectada no Censo escolar/2022.
154. Quanto ao acervo bibliográfico, foi observado um certo quantitativo de materiais ERER que invocam a cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena e outras etnias em 100% das UEs visitadas (fotos a seguir).



155. Considerando as Visitas Técnicas Exploratórias (ViTEx) realizadas em quatro UEs indicadas pela Sedu-ES, em fase de planejamento da AOp Erer, as participações de grupos de estudantes de três UES indicaram como ponto fraco:

- Equipamento/Material bibliográfico ERER (biblioteca, sala de leitura, multimeios, sala temática) (quantidade)

156. Nas visitas técnicas de execução, nas duas UEs selecionadas pela equipe, diretores, grupos de professores e grupos de alunos corroboraram a situação quanto ao mesmo item, tanto em relação à quantidade quanto à qualidade.
157. Durante a visita técnica, os dirigentes das UEs não souberam informar quanto ao acervo bibliográfico adquirido pela Sedu/ES para distribuição às escolas. (SEDU_Processo : 2021- 4WNM0/ livros físicos, contemplando títulos Indígena e Quilombola; para as bibliotecas escolares / salas de leitura).

QErer

158. Quanto ao acervo bibliográfico com temática de história e cultura africana e afro-brasileira e indígena, a Sedu/ES não soube informar se ocorreram ações Erer, de tal natureza, no período de 2004-2008, informou que não ocorreram ações nos períodos de 2009-2021 e 2023, referindo como existência de ações apenas em 2022.

Análise documental¹⁵

159. Para atender a ação estratégica: “Revitalização das bibliotecas escolares”, no período de 2003 e 2010, “02 bibliotecários foram contratados para formação continuada de profissionais de apoio”, o que sugere que **o quadro de profissionais está deficitário em longa data.**
160. De acordo com o art. 6º da lei 4.084/1962, dentre as atribuições dos Bacharéis em Biblioteconomia, está a organização, direção e execução dos serviços técnicos de bibliotecas; a organização e direção dos serviços de documentação; e a execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência.

¹⁵ Rocha, Andressa Buss. Ensinando e Aprendendo: Oito anos da Nova Escola no Espírito Santo 2003 a 2010. Vitória: SEDU,2010 (540p)

3.5.9. Insuficiência e/ou Inexistência e/ou invisibilidade (pouca transparência) de ações educativas étnico-raciais e/ou providências para desenvolvimento da Educação para as Relações Étnico-raciais nas UEs. (Efeito subitem 3.7.1)

161. A Sedu/ES considerou a temática estudada, expressa em seus documentos estratégicos, da seguinte forma:

Mapa Estratégico 2023-2026 - dentre os objetivos estratégicos finalísticos - fortalecer e desenvolver políticas voltadas à promoção de equidade e da inclusão, com foco em raça e gênero, mitigando as desigualdades educacionais. e entre os valores a Equidade.

Mapa Estratégico 2019-2022 - dentre os resultados que a Sedu pretendia era promover políticas públicas voltadas à garantia da Equidade na rede estadual; dentre os valores destacou a Ética.

162. No contexto histórico, no Novo Currículo Básico das Escolas Estaduais, entre seus aspectos estruturantes, constou a “Inserção das temáticas: Educação Ambiental e Estudo das Relações Étnico-raciais, no item “Organização dos Saberes” (p.143 e 144), cuja expressão no Mapa Estratégico 2003-2010, foi observada no eixo Promoção do Ensino – Aprendizagem “Implementar políticas públicas que contemplem a diversidade” (p.82 a 84)

163. Em que pesem os documentos estratégicos referenciados, no âmbito do planejamento das UEs foram observadas fragilidades, conforme apontadas a seguir:

3.5.9.1 - Invisibilidade das ações Erer nos instrumentos de planejamento das UEs (Efeito subitem 3.7.1.1)

QErer

164. Na percepção da Sedu/ES o planejamento foi considerado como segunda principal característica de destaque nas UEs.

165. Quanto aos instrumentos de planejamento das escolas que contemplam ações relacionadas ensino da história e cultura africana e afro-brasileira e indígena, a

Sedu/ES informou que o tema está inserido em todos os instrumentos de planejamento indicados no questionário, agregando comentários, como segue:

Planos de Aplicação das UEs – “Quando há necessidade de aquisições”.

Planos de Ação das UEs - Informou que está contemplado nos **Planos de 286 UEs**;

Projetos Políticos Pedagógicos das UEs – “As escolas são orientadas a incluir a Educação para as Relações Étnico-raciais no PPP”.

Visitas Técnicas/ Análise documental

166. A partir da análise de documentos apresentados, nas visitas realizadas em 12 UEs, buscaram-se, tanto no PPP/PDI como nos demais instrumentos de planejamento escolar, trechos de texto que sinalizassem práticas pedagógicas orientadas à educação para as relações étnico-raciais e conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas.
167. Das 6 UEs visitadas, na rede estadual, **em 3 UEs não foram localizadas referências explícitas à EREER no PPP.**

Quadro 1. Indicativos de conteúdos Erer nos instrumentos de planejamentos e ações das UEs -2022 e 2023.

UE	PPP/PDI	Plano Anual da Escola	Ações ERER	
		2023	2022	2023
EEEFM Afordizio Carvalho da Silva	Sim, Faz alusão leis	Sim, ações voltadas à promoção da equidade e da inclusão, mitigando as desigualdades educacionais	Sim	Sim
EEEFM Zumbi dos Palmares	NA	Sim, ações voltadas à promoção da equidade e da inclusão, mitigando as desigualdades educacionais	Não	Sim
EEEFM Maria de Novaes Pinheiro	Não	Sim, ações voltadas à promoção da equidade e da inclusão, mitigando as desigualdades educacionais	Sim	Sim
CEEFTI Pastor Oliveira de Araújo	Faz alusão livro	Sim, ações voltadas à promoção da equidade e da inclusão, mitigando as desigualdades educacionais	Sim	Sim
EEIEM "Aldeia Caieiras Velha"	Sim, Faz alusão leis, a conteúdos ERER diretos e transversais e interdisciplinares, também a busca pela	Sim, ações voltadas à promoção da equidade e da inclusão, mitigando as desigualdades educacionais	Sim	Sim
EEEFM Primo Bitti	Sim, Faz alusão leis, ao currículo, acervo bibliográfico com a conteúdos ERER/ afro e indígena, a serem tratados diretos e transversais e interdisciplinares, e também a busca pela equidade.	Sim, ações voltadas à promoção da equidade e da inclusão, mitigando as desigualdades educacionais	Não	Sim

168. A Resolução 3.777/2014, alterada pela Resolução CEE 6.111/2021, estabelece em seu artigo 47, que o PPP e o PDI constituem documentos que orientam a organização pedagógica e administrativa das UEs, no contexto do plano de sustentabilidade para um período de cinco anos.

169. Considerando as Visitas Técnicas Exploratórias (ViTex) realizadas em quatro UEs indicadas pela Sedu-ES, em fase de planejamento da AOp Erer, as participações de três dos **diretores e/ou Trios gestores indicaram como ponto fraco**:

“Conteúdos ERER no Projeto Político Pedagógico (PPP) da Escola”;

“Planos de Ensino com conteúdos de aprofundamento conforme tema integrador para habilidades: TI07 - Educação para as Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena e TI16 Povos e Comunidades Tradicionais, para as demais disciplinas (exceto História, Artes e Línguas)” e

Conteúdos ERER no Plano de Aplicação da Escola do Conselho Escolar.

170. Nas Visitas Técnicas Exploratórias (ViTex) grupos de estudantes de três UEs indicaram como ponto fraco “Conteúdos ERER no Plano de Aplicação da Escola do Conselho Escolar” e em uma UE não foi avaliado. O que também foi observado nas

duas escolas visitadas na fase de execução pelos grupos de professores e por um diretor.

171. A ausência de conteúdo Erer observada em instrumentos de planejamentos escolares sugere a inexistência de acompanhamento e/ou monitoramento e/ou supervisão quanto ao cumprimento do previsto na legislação no que se refere à valorização da ERER, por parte da UG.

3.5.9.2 Invisibilidade da Erer nos conteúdos de ensinos da UEs (Efeito subitem 3.7.1.2)

QErer

172. Quanto ao conteúdo dos ensinos da história e cultura africana e afro-brasileira e indígena, embora a Sedu/Es tenha informado que estavam contemplados nas três disciplinas: História, Artes e Literatura, tecendo o seguinte comentário: “os conteúdos são trabalhados de forma integrada no âmbito de todo o currículo”, declarou que tal situação não ocorria em todas as disciplinas.
173. No entanto, **a Sedu/ES não soube informar o número de estudantes atendidos por etapa de ensino (Ensino Fundamental e Médio) quanto ao conteúdo da história e cultura africana e afro-brasileira e indígena.**
174. Quanto ao aspecto da interdisciplinaridade a Sedu/ES emitiu o seguinte comentário: “As escolas inserem os projetos de Educação para as Relações Étnico-raciais nos seus respectivos Planos de Ação, que são monitorados pela Unidade Central e pelas Superintendências Regionais de Educação”.

Visitas Técnicas/ Análise documental

175. Considerando as Visitas Técnicas Exploratórias (ViTEx) realizadas em quatro UEs indicadas pela Sedu-ES, em fase de planejamento da AOp Erer, as participações dos **estudantes de três UEs indicaram como ponto fraco:**

“Abordagem sobre o tema ERER na disciplina de História e Línguas”

“Abordagem sobre o tema ERER na disciplina de Artes” (estudantes de duas UEs)

“Abordagem sobre o tema ERER nas demais disciplinas”

“Ações ERER de forma conjunta entre professores de duas ou mais matérias”.

“Conteúdos ERER no currículo da Escola” (em uma das UEs não foi avaliado).

176. Nas Visitas Técnicas Exploratórias (ViTEx) as participações dos grupos de professores três UEs **não responderam quanto à “Abordagem sobre o tema ERER na disciplina de História, Artes e Línguas”** e em duas UEs **“quanto à abordagem “nas demais disciplinas”**.

177. Nas Visitas Técnicas da fase de execução, realizadas em duas UEs selecionadas pela equipe AOp Erer, as participações dos grupos de **estudantes, professores e diretor reiteraram os pontos fracos destacados na fase de planejamento e na “Abordagem sobre o tema ERER nas disciplinas de Artes e Linguagens”** em uma das UEs.

3.5.9.3. Invisibilidade dos recursos orçamentário-financeiros (aplicados) à Erer (Efeito subitem 3.7.1.3)

Visita Técnica - Análise documental

178. Não foi possível identificar valores destinados às ações Erer, nos estudos realizados com base em 22 Portarias do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar – PROGEFE/2022 (Sedu-ES) que indicaram um total de R\$ 287.922.552,89, sendo que R\$ 258.231.277,06 para custeio e R\$ 37.839.275,83 investimento. ([Apêndice 00015/2024-5](#)).

QErer

179. Com base no Questionário Erer aplicado às Secretarias de Educação, buscou-se conhecer os recursos financeiros aplicados pelo setor Educação, segregados pelos períodos de 2022 e 2023, cuja apuração será apresentada a seguir:

QErer - Exercício de 2022:

180. A Sedu/ES informou um total de recursos R\$ 3.006.408.247,12 destinado à Educação em 2022, considerando universo de 402 UEs, 208.463 matrículas e 19.635 professores (informado em 2023). Desse total, os valores **liquidados destinados à**

aplicação diretamente pelas UEs totalizaram R\$ 348.754.431,00, que corresponde a 12% do total liquidado pela UG.

181. **Quanto aos valores aplicados à Erer, em 2022, não soube informar os valores destinados diretamente pela Sedu/ES, bem como aqueles aplicados pelas UEs.**

QErer - Exercício de 2023 (respondido no mês de setembro):

182. A Sedu/ES informou um total de recursos R\$ 3.139.945.158,20 destinado à Educação em 2023, considerando universo de 402 UEs, 208.463 matrículas e 19.635 professores. Desse total, os valores **liquidados destinados à aplicação diretamente pelas UEs totalizaram R\$ 93.844.192,00** que corresponde a **3% do total liquidado pela UG.**

183. **Quanto aos valores aplicados à Erer, em 2023, informou que foram R\$ 257.000,00 diretamente pela Sedu/ES, mas não soube informar os valores aplicados pelas UEs.**

Visitas Técnicas

184. Nas visitas técnicas, das fases de planejamento e execução, que envolveram **seis UEs, não houve informação de valores aplicados especificamente às ações Erer**, excetuando a apresentação de nota de serviços de uma ação específica, embora, de forma geral, os diretores não tenham manifestado insatisfação quanto aos recursos financeiros gerenciados diretamente pelas UEs, pois houve consenso quanto às possibilidades financeiras para fazer face às demandas Erer.
185. Nas dinâmicas de grupo com professores, realizadas em quatro UEs indicadas pela Sedu-ES, em fase de planejamento da AOp Erer, as participações em duas UEs indicaram como ponto fraco: “Recursos orçamentário-financeiro para as ações ERER”. E, na fase de execução, a mesma posição foi mantida pelos grupos de professores e pelo diretor de uma UE.
186. As apurações realizadas pela AOp Erer em fase de execução corroboraram com os resultados obtidos nos estudos iniciais quanto às dificuldades de levantamento da

estimativa do volume de recursos planejados e aplicados ao objeto fiscalizado, em face dos PPAs - Planos Plurianuais 2022-2025, dos Municípios, e o PPA 2020-2023 – Estado.

3.5.9.4. Ausência de informações Erer nas Prestações de Contas das UEs (Efeito subitem 3.7.1.4)

Visitas Técnicas - Análise documental Sedu-ES

187. Na fase de planejamento da AOp Erer houve tentativa de consultas às prestações de contas dos recursos repassados às UEs, da rede estadual, por meio dos sistemas disponíveis na Sedu/ES, a fim de identificar valores destinados às ações Erer, nos exercícios de 2022 e 2023, não havendo êxito.

Visitas Técnicas UEs

188. Considerando as Visitas Técnicas Exploratórias (ViTEx) realizadas em quatro UEs indicadas pela Sedu-ES, em fase de planejamento da AOp Erer, as participações de três dos **diretores e/ou Trios gestores indicaram como ponto fraco: “acesso fácil à Prestação de Contas da UE que viabilizem conhecer a aplicação de recursos relacionados ao tema” Erer. Os grupos de professores de duas UEs avaliaram como ponto fraco ou não avaliaram o item.**
189. Nas Visitas Técnicas da fase de execução, realizadas em duas UEs selecionadas pela equipe AOp Erer, as participações de **diretor e grupos de professores, de uma das UEs, indicaram como ponto fraco quanto ao mesmo item.**

3.5.9.5. Fragilidades nas ações Erer, com pouca expressão quanto à história e cultura indígena, bem como demais etnias, nas ações implementadas nas UEs. (Efeito subitem 3.7.1.5)

QErer

190. Na percepção da Sedu/ES, a “Implementação (execução) das ações planejadas” nas UEs do sistema estadual de educação foi indicada como uma característica em

condição intermediária, entre as demais etapas que compõem o ciclo da gestão pela qualidade.

191. Quanto às características peculiares do sistema estadual, não foram indicados com destaque quanto às práticas de educação para relações étnico-raciais (ERER), as seguintes, ensejando entendimento de existência de algumas fragilidades:

[Existência de materiais didáticos (livros dos alunos) que abordam de forma suficiente o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígenas no cotidiano das escolas.]

[Existência de materiais culturais representativos da cultura africana, afro-brasileira e indígenas, no cotidiano das escolas, que auxiliam de forma suficiente os professores no planejamento e implementação de planos para o ensino.]

[Intersetorialidade (atividades integradas com outros setores, como: saúde, cultura, meio ambiente, esporte, etc,) na realização de ações relacionadas ao ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígenas, no cotidiano das escolas.]

Visita Técnica – Entrevistas e Dinâmicas

192. Considerando as Visitas Técnicas Exploratórias (ViTEx) realizadas em quatro UEs indicadas pela Sedu-ES, em fase de planejamento da AOp Erer, as participações de grupos de estudantes de três UEs **indicaram como ponto fraco**:

“Oferta/exposição de materiais ERER (ex.: artesanato, cartazes, quadros, itens de vestuário, culinária, etc) na escola (quantidade e qualidade)

193. Nas Visitas Técnicas da fase de execução, realizadas em duas UEs selecionadas pela equipe AOp Erer, as participações de **diretor e grupos de professores, de uma das UEs, quanto ao mesmo item, indicaram, como ponto fraco**.

194. Foram visitadas 6 (seis) Unidades de Ensino públicas nas fases de planejamento e de execução da AOp Erer e, conforme pode ser observado, nas exposições de produções didático-pedagógicas, houve predominância da história e cultura africana e afro/brasileira, possivelmente, por reflexo da interpretação mais restritiva da Lei 10.639/2003, e das ações subsequentes em âmbitos público: federal (projeto A Cor da Cultura / Concurso Mojubá), estadual (Formação Raízes, Programa de

Enfrentamento ao Racismo nas escolas), municipal e privado (Parcerias Fundação Roberto Marinho e Fundação Palmares, Movimentos de coletivos negros).

195. Nas Visitas Técnicas – Execução, mediante dinâmicas de grupo e entrevistas, foi possível detectar certo descontentamento quanto às providências adotadas pelos órgãos centrais para implementação do ensino para Erer no que concerne à atenção à história e cultura indígena, em especial, em face das dificuldades de reprodução e distribuição dos documentos produzidos pelos grupos étnicos presentes no Estado, o que, segundo a percepção de professores indígenas influenciaria no conteúdo difundido sobre história e cultura indígena, muitas das vezes afastado das perspectivas dos povos originários.
196. Também foi expressa a falta de espaço propiciado pelo poder público nas comissões instituídas para tratar das escolas diferenciadas, como é o caso da comissão de Escola Indígena. Segundo avaliação dos entrevistados, tais comissões haviam sido instituídas, em 2013, tendo sido desativadas, poucos anos após sua formação e/ou não garantiram representação e adequada manutenção, e atenderiam também, na concepção da equipe, às diretrizes da elaboração dos Planos de Educação.
197. Quanto ao acervo bibliográfico, em 100% (6) das UEs visitadas observou-se materiais ERER que invocam a cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena e outras etnias. E, com relação aos trabalhos e/ou ações ERER realizados pelos estudantes, e divulgação dos materiais produzidos, nos ambientes das UEs e, inclusive por meio de redes sociais, houve indicativos em todas as 6 UEs visitadas ([Apêndice 00016/2024-1](#) e [Apêndice 00022/2024-5](#)).
198. A equipe observou a abordagem da temática ERER nos trabalhos desenvolvidos pelos estudantes, que envolviam diretamente nos conteúdos algumas disciplinas, e também com o uso de temas transversais, tais como sistema de cotas do Enem, extermínio da juventude, racismo.
199. Frisa que com relação a esse quantitativo, no roteiro da dinâmica de grupo havia itens para avaliar se esse era suficiente, segundo a percepção dos atores participantes para dar suporte às práticas pedagógicas relacionadas à Educação

para as Relações Étnico-Raciais (vide complementação nas Evidências 3.5.8 e 3.5.10)

3.5.9.6. Fragilidades no sistema de M&A realizado pelas próprias UEs (Efeito subitem 3.7.1.6)

QErer

200. Na percepção da Sedu/ES, o “Monitoramento das ações pedagógicas” e a “Avaliação institucional” nas UEs do sistema estadual de educação foram indicados como as que “menos se destacam”, entre as demais etapas que compõem o ciclo da gestão pela qualidade.

Visita Técnica

201. Considerando as Visitas Técnicas Exploratórias (ViTEx) realizadas em quatro UEs indicadas pela Sedu-ES, em fase de planejamento da AOp Erer, as participações de grupos de professores de duas UEs **indicaram como ponto fraco / não avaliado**: “Ações ERER submetidas ao M&A pedagógica na própria UE”.

3.5.10 - Ausência e/ou insuficiência de condições (materiais, estruturais, outros) e/ou meios que limitam o desenvolvimento de ações e/ou providências relacionadas à ERER nas UEs. (Efeito subitem 3.7.2)

QErer

202. Como mencionado no subitem 3.5.9.5 a Sedu/ES referiu fragilidades no tocante aos “**materiais didáticos** (livros dos alunos) que abordam de forma suficiente o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígenas no cotidiano das escolas, bem como quanto aos “**materiais culturais** representativos da cultura africana, afro-brasileira e indígenas, no cotidiano das escolas, que auxiliam de forma suficiente os professores no planejamento e implementação de planos para o ensino.

203. Quanto às formas adotadas pela Sedu/ES para atender o ensino de histórias e culturas africanas e afro-brasileira e indígena, **não foram indicados**, nos exercícios de 2022 e 2023, os seguintes itens:

Materiais didáticos específicos (de 2009 a 2023)

Elaboração de materiais didáticos específicos (de 2009 a 2023)

Material paradidático afro-brasileiro (de 2009 a 2021 e 2023)

Elaboração de materiais paradidáticos específicos (de 2009 a 2023)

Material cultural (2022 e 2023)

Elaboração de material cultural (2022 e 2023)

204. A Sedu/ES não soube informar quanto aos períodos anteriores à 2009 em relação aos materiais relacionados acima. Declarou que foram atendidos, de 2009 a 2023, quanto aos materiais pedagógicos específicos e sua elaboração dirigidos à cultura e história africanos e afro-brasileiros e indígenas.

Visitas Técnicas

205. Considerando as Visitas Técnicas Exploratórias (ViTEx) realizadas em quatro UEs indicadas pela Sedu-ES, em fase de planejamento da AOp Erer, as participações de grupos de estudantes de três UES indicaram como ponto fraco:

Material didático e pedagógicos ERER disponível (livros, apostilas, etc) (quantidade e qualidade)

Oferta/exposição de materiais ERER (ex.: artesanato, cartazes, quadros, itens de vestuário, culinária, etc) na escola, sob o aspecto qualitativo.

"Acesso do Caderno da Gestão Escolar por Equidade Racial Espírito Santo à comunidade escolar. Caderno da Gestão Escolar para Equidade - Um guia para fortalecer os marcos de promoção da equidade racial no contexto escolar. Instituto Unibanco. Julho 2021"

"Acesso do Caderno Orientador para a Educação das Relações Étnico-raciais no Espírito Santo à comunidade escolar. Secretaria de Educação. Caderno Orientador para Educação das Relações Étnico-Raciais no Espírito Santo / Gerência de Educação do Campo, Indígena e Quilombola (GECIQ) da Secretaria de Estado da Educação. – Vitória, ES: A Secretaria, 2023"

206. Para os professores, o material didático foi indicado como ponto frágil em duas UEs, e em outra não foi avaliado, quanto à quantidade.

207. Nas Visita Técnicas da fase execução, em duas UEs selecionadas pela equipe, tendo participado das dinâmicas de grupo: 2 diretores, 24 professores e 18 alunos, as fragilidades indicadas foram ratificadas, com exceção quanto aos acessos aos Cadernos de gestão e pedagógico.

Censo Escolar/2022

DEPENDÊNCIA	QUANTITATIVO DE ESCOLAS / 2022						
	IN_MATERIAL-PED				IN_MATERIAL-ESP		
	IN_MATERIAL_PED_INDIGENA	IN_MATERIAL_PED_ETNICO	IN_MATERIAL_PED_CAMPO	IN_MATERIAL_PED_NENHUM	IN_MATERIAL_ESP_QUILOMBOLA	IN_MATERIAL_ESP_INDIGENA	IN_MATERIAL_ESP_NAO_UTILIZA
Espirito Santo	63	655	386	138			
Federal	2	10	4	0	não informado	não informado	não informado
Estadual	6	77	52	13	não informado	não informado	não informado
Municipais	39	500	281	118	não informado	não informado	não informado
Privada	16	68	49	7	não informado	não informado	não informado

Fonte: INEP censo escolar 2022 Elaboração: Equipe de Fiscalização 012/2023-3

Nome da Variável	Descrição da Variável
IN_MATERIAL_PED_INDIGENA	Instrumentos e materiais socioculturais e/ou pedagógicos em uso na escola para o desenvolvimento de atividades de ensino e aprendizagem - Indígena
IN_MATERIAL_PED_ETNICO	Instrumentos e materiais socioculturais e/ou pedagógicos em uso na escola para o desenvolvimento de atividades de ensino e aprendizagem - Materiais pedagógicos para a educação das relações étnico-raciais
IN_MATERIAL_PED_CAMPO	Instrumentos e materiais socioculturais e/ou pedagógicos em uso na escola para o desenvolvimento de atividades de ensino e aprendizagem - Materiais pedagógicos para a educação do campo
IN_MATERIAL_ESP_QUILOMBOLA	Materiais didáticos específicos para atendimento à diversidade sociocultural - Quilombolas
IN_MATERIAL_ESP_INDIGENA	Materiais didáticos específicos para atendimento à diversidade sociocultural - Indígena
IN_MATERIAL_ESP_NAO_UTILIZA	Materiais didáticos específicos para atendimento à diversidade sociocultural - Não utiliza

208. 88% (516) das 588 UEs, da rede estadual indicaram a não existência de **material pedagógico étnico**.

209. Nenhuma das UEs da rede estadual informou existência de material pedagógico específico indígena ou quilombola.

- **Livro Didático**

Fase Preliminar - Estudo Prévio – Swot/Dvr QErer Sedu-ES (gerentes)

210. Quanto aos **materiais didáticos** houve informações/documentos oferecidos pela Assessoria de Currículo da SEDU-ES/ES que esclareceram quanto ao processo de escolha e acompanhamento da sua utilização nas escolas, conforme segue:

211. No contexto do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação instituiu, mediante Resolução nº 15, de 26/7/2018 ([Anexo 00213/2024-1](#)), o “Regulamento de conduta no âmbito da execução do programa nacional do livro e do material didático”, considerando, entre outros, a importância da transparência no processo de escolha e **as diversidades sociais e culturais que caracterizam a sociedade brasileira, bem como o pluralismo de ideias e as concepções pedagógicas e as responsabilidades atribuídas a toda comunidade escolar**, em especial, às redes de ensino, gestores escolares e professores pelo PNLD.

212. As instituições participantes da execução do PNLD foram indicadas no art. 2º, I a V: Ministério da Educação - MEC, por intermédio da Secretaria de Educação Básica e da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão SEB/SECADI; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Redes de Ensino; Escolas Beneficiadas; Representante (Resolução 15/2018).

213. No elenco de **obrigações das redes de ensino**, estão previstos, entre outras:

Art. 3º São obrigações das redes de ensino:

[...]

X - acompanhar os processos de apuração de conduta e dar os encaminhamentos em sua esfera de decisão;

XI - zelar pela adequada utilização, conservação, armazenamento e desfazimento dos materiais do PNLD;

XII - determinar que as escolas beneficiadas utilizem o material do PNLD, ainda que tenham adotado material complementar;

XIII - garantir o transporte dos materiais a serem remanejados entre as escolas de sua rede;

XIV - avaliar e validar as solicitações de livros da reserva técnica, considerando os limites desses materiais;

XV - zelar pela integridade dos materiais distribuídos pelo PNLD;

XVI - viabilizar a entrega dos materiais do PNLD, conforme legislação do PNLD;

XVII - adotar as providências cabíveis no caso de escolas que infringirem as normas de conduta; e

XVIII - denunciar ao FNDE qualquer desvio a esta Resolução.

214. No que se refere às **obrigações das escolas beneficiadas**, estão previstos, entre outras:

Art. 4º São **obrigações das escolas beneficiadas**:

[...]

IV - registrar a escolha do material didático nos sistemas disponibilizados pelo FNDE de acordo com a Ata de Escolha assinada pelos professores;

V - divulgar, em local público, a Ata da Escolha, o Comprovante do Registro da Escolha e o Comprovante de Modelo de Escolha pela rede obtido no sistema de escolha;

VI - informar, no sistema de remanejamento, sobre a falta ou sobra de livros;

VII - demandar livros da reserva técnica, quando o remanejamento não for suficiente para suprir a necessidade de materiais;

VIII - zelar pela adequada utilização, conservação, armazenamento e desfazimento dos materiais do PNLD;

IX - utilizar o material do PNLD, ainda que tenha sido adotado material complementar;

X - responder às informações solicitadas pelo FNDE/MEC, no prazo estipulado, especialmente nos casos de apuração de infração às normas de conduta; e

XI - denunciar ao FNDE qualquer desvio a esta Resolução.

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 15, de 26 de julho de 2018

QErer

215. Por meio da aplicação de questionário (QErer), buscou-se conhecer se as Secretárias de Educação dispunham de setor e/ou comissão e/ou referência técnica para receber críticas sobre a qualidade dos conteúdos ERER nos livros didáticos. De acordo com a informação prestada pela Sedu/ES existia setor para tal fim.

216. A Sedu não declarou a “existência de materiais didáticos (livros dos alunos) que abordam de forma suficiente o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígenas no cotidiano das escolas” como “característica peculiar do sistema de educação.

Visitas Técnicas

217. Destaca-se que, entre os depoimentos dos estudantes, colhidos durante as visitas técnicas nas UEs, registrou-se que o acesso ao livro didático era irregular, conforme registrado anteriormente. Em alguns casos a situação remontava há alguns anos sem o recebimento do material, além de outros aspectos frágeis, de cunho operacional, na distribuição e controle de entrega/recebimento de livros mencionados por diretores, pedagogos e professores.

3.5.11. Dificuldade de rever preconceitos e de reconhecimento do caráter multicultural da sociedade brasileira. (Efeito subitem 3.7.3)

Visitas Técnicas

218. Considerando as Visitas Técnicas Exploratórias (ViTEx) realizadas em quatro UEs indicadas pela Sedu-ES, em fase de planejamento da AOp Erer, as participações de três dos **diretores e/ou Trios gestores indicaram como ponto fraco:** “Reconhecimento do caráter multicultural por grande parte da sociedade brasileira” tendo em vista que o tema tem sido abordado de forma a não reproduzir a ideia de ausência de conflitos ou de mascarar as desigualdades existentes”.
219. Considerando as Visitas Técnicas Exploratórias (ViTEx) realizadas em quatro UEs indicadas pela Sedu-ES, em fase de planejamento da AOp Erer, as participações de **grupos de estudantes de três UEs indicaram como ponto fraco:**
- “Reconhecimento do caráter multicultural da população brasileira”.
- “Desigualdades existentes na sociedade refletem no ambiente escolar”.
220. Considerando as Visitas Técnicas Exploratórias (ViTEx) realizadas em quatro UEs indicadas pela Sedu-ES, em fase de planejamento da AOp Erer, as participações de **grupos de professores de três UEs indicaram como ponto fraco ou não avaliaram:**
- “Relacionamento étnico-racial harmonioso entre os membros da comunidade escolar”.
221. Nas Visitas Técnicas da fase execução, em duas UEs selecionadas pela equipe, tendo participado das dinâmicas de grupo: 21 professores e grupos de alunos, as fragilidades indicadas foram ratificadas.

3.6. Causas

3.6.1. Baixa articulação entre as Secretaria de Educação e os demais setores públicos. (Evidência subitem 3.5.5)

3.6.2. Fragilidades na Gestão Democrática nas UEs. (Evidência subitem 3.5.6)

3.6.3 – Deficiência na Formação inicial dos Professores (Evidência subitem 3.5.7)

3.6.4 - Ausência e/ou insuficiência de estrutura/suporte de Biblioteca/ Sala de Leitura Acervo Bibliográfico que limitam o desenvolvimento de ações e/ou providências relacionadas à ERER. (Evidência subitem 3.5.8)

3.7. Efeitos

3.7.1 - Insuficiência e/ou Inexistência e/ou invisibilidade (pouca transparência) de ações educativas étnico-raciais e/ou providências para desenvolvimento da Educação para as Relações Étnico-raciais nas UEs. (Evidência subitem 3.5.9)

3.7.1.1. Invisibilidade das ações Erer nos instrumentos de planejamento nas UEs

3.7.1.2. Invisibilidade da Erer nos conteúdos de ensinios nas UEs

3.7.1.3. Invisibilidade dos recursos orçamentário-financeiros (aplicados) à Erer nas UEs

3.7.1.4. Ausência de informações Erer nas Prestações de Contas nas UEs

3.7.1.5. Fragilidades nas ações Erer, com pouca expressão quanto à história e cultura indígena, bem como demais etnias, nas ações implementadas nas UEs.

3.7.1.6. Invisibilidade das ações ERER submetidas ao M&A pedagógica na própria UE;

3.7.2. Ausência e/ou insuficiência de condições (materiais, estruturais, outros) e/ou meios que limitam o desenvolvimento de ações e/ou providências relacionadas à ERER nas UEs. (Evidência subitem 3.5.10)

3.7.3. Dificuldade de rever preconceitos e de reconhecimento do caráter multicultural da sociedade brasileira. (Evidência subitem 3.5.11)

3.8. Comentários do gestor

222. O Relatório Preliminar de Auditoria Operacional¹⁶ foi submetido ao Gestor da área de Educação Estadual, nos termos do Manual de Auditoria Operacional do TCU (Res. TC. 355/2021), que se manifestou, por meio do Ofício OF/SEDU/GS/Nº 2898, de 27 de dezembro de 2023 ([Anexo 00218/2024-4](#)), firmado pela Sra. Andréa Guzzo Pereira, Secretária de Estado da Educação (respondendo pelo Sr. Vitor Amorim de Angelo), reportando-se ao “Parecer Técnico relacionado ao Relatório Preliminar da Auditoria Operacional: Educação para as relações Étnico-raciais – ERER” da Gerência de Educação do Campo, Indígena e Quilombola – GeciQ ([Anexo 00215/2024-1](#)), objeto de apreciação da equipe para análise dos comentários do gestor ([Apêndice 00021/2024-1](#)).
223. Conforme a equipe de fiscalização buscou demonstrar na análise dos comentários do gestor, o Parecer Técnico não ofereceu documentos e/ou elementos comprobatórios que contestassem às evidências apresentadas no Relatório, bem como, não tratou dos subitens relacionados às causas e aos efeitos, pontuados no Relatório Preliminar AOp Erer.
224. De tal forma, concluiu-se que não foram trazidas informações suficientes para tornar insubsistente o achado, corrigir dados e/ou complementá-los. Logo, em observância ao Manual de Auditoria Operacional (2020), a equipe não vislumbra a necessidade de incorporação das informações contidas nos Comentários do Gestor da Sedu ES neste Relatório de Auditoria Operacional da Educação para a Relação Étnico-Raciais (AOp Erer).

3.9. Encaminhamentos

¹⁶ “Sugere-se que a versão preliminar do relatório de monitoramento seja enviada aos gestores para que eles possam agregar comentários e sugestões que julguem pertinentes sobre as constatações da equipe. A análise desses comentários será incorporada ao relatório final”. TCU - Manual de Auditoria Operacional – Capítulo 7 – **Monitoramento**, item 7.5. p. 84.

225. Nesta fiscalização foram encontradas fragilidades, pontos de possíveis melhorias que exigem da Sedu um esforço para os ajustes necessários à operacionalização das diretrizes para a Educação para as Relações Étnico-Raciais - EREER, conforme leis 10.639/2003 e 11.645/2008 pela rede de ensino estadual do Espírito Santo, considerando, complementarmente, outros referenciais concernentes ao tema, objetivo desta auditoria (subitem 1.3).

Recomendações à Sedu/ES (art. 207, V C.C. art. 329, §7º, do RITCEES)

3.9.1. Fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais baseadas em projetos/mecanismos que estabeleçam as responsabilidades e que viabilizem o alinhamento de ações Erer, segundo as competências dos partícipes, com vistas a 15 “Sugere-se que a versão preliminar do relatório de monitoramento seja enviada aos gestores para que eles possam agregar comentários e sugestões que julguem pertinentes sobre as constatações da equipe. A análise desses comentários será incorporada ao relatório final”. TCU - Manual de Auditoria Operacional – Capítulo 7 – Monitoramento, item 7.5. p. 84. 72 abordagens que atendam aos comandos legais, ao estudo de perfil étnico-racial da população adstrita às UEs, com desagregação de dados que viabilize conhecimento de possíveis especificidades pontuais/locais (distritos, bairros, aldeamentos, etc), buscando abordagem multicultural; (Evidências - subitens 3.5.1, 3.5.5, 3.5.9 e 3.5.11)

3.9.2. Realizar e/ou ampliar pesquisa no âmbito de cada UEs que permita a identificação do perfil étnico-racial dos profissionais da educação, bem como suas demandas para favorecer o planejamento de ações de formação continuada aprimoramento da implantação e implementação da Erer nas UEs. (Evidências - subitens 3.5.1, 3.5.4, 3.5.7 e 3.5.9.1, 3.5.9.2, 3.5.9.5 e 3.5.11)

3.9.3. Promover diálogos no âmbito do sistema de ensino estadual, na perspectiva da Erer, com vistas a subsidiar a formulação do próximo PEE-ES, com respectivos indicadores para a estratégia correspondente à temática e afins, considerando a efetiva participação da comunidade escolar, conforme regras de gestão democrática

do ensino público, consoante LDB e suas alterações, inclusive a Lei 14.644 de 2/8/23 e Lei Estadual 5471/97. (Evidências - subitens 3.5.2, 3.5.6, 3.5.9 a 3.5.11)

3.9.4. Prover às UEs de condições adequadas para a efetiva implementação da Erer, conforme previsto na Resolução CEE-ES Nº 1.967/2009, incluindo o monitoramento das respectivas ações, em observância às competências dos diferentes níveis de gestão (central, supervisão e local) que compõem a estrutura do sistema de ensino estadual, e considerando ainda a participação da comunidade escolar, conforme regras de gestão democrática do ensino público, consoante LDB e suas alterações, inclusive a Lei nº 14.644 de 2/8/23 (Conselhos Escolares e Fórum de Conselhos) e Lei Estadual 5471/97 (Evidências - subitens 3.5.2, 3.5.3, 3.5.6, 3.5.9, com destaque para o 3.5.9.5 e 3.5.9.6 e 3.5.11).

3.9.5. Fomentar a produção de conhecimento e o desenvolvimento de projetos e ações Erer, sob premissas de interdisciplinaridade e intersetorialidade, visando o engajamento coletivo e incentivos à comunidade escolar, com reconhecimento de 73 Boas Práticas na Educação¹⁶, e compartilhamento de práticas, no contexto da gestão democrática do ensino público, consoante LDB e suas alterações, inclusive a Lei 14.644 de 2/8/23 e Lei Estadual 5471/97. (Evidências – subitens 3.5.2, 3.5.4, 3.5.5, 3.5.6, 3.5.9.5, 3.5.9.10 e 3.5.11);

3.9.6. Garantir à comunidade escolar das UEs estaduais acesso regular e contínuo, dentro de todo horário escolar, às bibliotecas escolares da rede de ensino dotadas de Bibliotecária/o, pessoal de apoio e suficiente acervo sobre o tema, entre outros, cuja disponibilidade favoreça consultas e empréstimos de obras, dentro das possibilidades existentes, em consonância com a Resolução CEE-ES Nº 1.967/2009. (Evidências – subitens 3.5.4, 3.5.8, 3.5.9.2, 3.5.9.5, 3.5.9.10 e 3.5.11)

3.9.7. Ampliar a visibilidade das ações Erer, na perspectiva da transparência e da gestão democrática, em especial, quanto aos seguintes aspectos:

a) Quanto às ações e projetos Erer, em todas as suas etapas, mediante garantia de comunicação institucional intensiva e articulada que permita a divulgação de eventos, com prazos hábeis ao envolvimento dos interessados, em especial, os de

formação continuada e editais de projetos, bem como, a troca de experiências e práticas implementadas nas UEs. (Evidências – subitens 3.5.2, 3.5.4, 3.5.6, 3.5.9, e 3.5.11)

b) Quanto à gestão orçamentária-financeira que facilite/permita a visibilidade de recursos alocados às ações Erer e respectivas prestações de contas. (Evidências – subitens 3.5.2, 3.5.6, 3.5.9)

c) Quanto aos materiais Erer destinados às UEs, que sejam divulgados, de forma regular, em mural, mídia e/ou outros meios, no mínimo, em periodicidade anual, sobre: (Evidências – subitens 3.5.1, 3.5.2, 3.5.4, 3.5.6, 3.5.9.5, 3.5.10 e 3.5.11)
16Decreto nº 5.497-R de 5/9/23 - Regulamenta a Lei nº 11.814, de 24 /4/2023, que reestrutura o "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação"¹⁷.

c1) Relação de materiais didáticos recebidos e distribuídos por etapa de ensino (ex.: percentual entre número de alunos atendidos x alunos existentes), bem como, o responsável pelo recebimento de queixas/reclamações relacionadas ao material didático (livros) e demonstrativo de problemas recebidos x encaminhados.

c2) Relação de materiais paradidáticos recebidos e incorporados ao acervo bibliográfico de cada UE, informando o correspondente processo administrativo que trata do último inventário do acervo bibliográfico.

c3) Relação de materiais pedagógicos étnicos e culturais, recebidos e incorporados ao acervo de cada UE, informando o correspondente processo administrativo de inventário.

CAPÍTULO 4. CONCLUSÃO

226. De todo o exposto, conclui-se, nos termos do Manual de Auditoria Operacional 2020 /TCU (Res. TC. 355/2021), em face da análise dos comentários do gestor, pela manutenção do achado e suas evidências, considerando a situação encontrada,

¹⁷ BPE, instituído por meio do Decreto nº 1884-R de 15/7/2007 (Rocha, 2010)

causas e efeitos, conforme consta no capítulo 3 deste relatório, cuja a fiscalização teve por objeto a operacionalização das diretrizes para a educação das relações étnico-raciais e inclusão do ensino de história e cultura afro-brasileira e africana e da história e cultura indígena, conforme prevê a Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDBEN), com as alterações dadas pelas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, considerando, complementarmente, outros referenciais concernentes ao tema.

227. Considerando as limitações expressas pela equipe, o escopo da auditoria foi restrito à rede estadual de ensino público na educação básica (ensino fundamental e médio), com ênfase nas providências e ações de competências da central e regionais, e os reflexos, em potencial, nas respectivas unidades de ensino, cuja abordagem de forma quantitativa, nesta etapa do processo de auditoria operacional não foi possível ser realizada, levando a equipe de auditoria a crer que os caminhos adotados pela Sedu-ES, possivelmente, se pautaram em suas reflexões sobre a realidade escolar.
228. Embora não tenha se detido à apreciação de uma ação e/ou programa específico, a auditoria buscou, por meio de seus recursos técnicos, conhecer de forma abrangente se as ações educativas étnico-raciais e/ou providências realizadas pelas redes públicas de ensino do Espírito Santo (estadual e municipal) guardavam consonância com o arcabouço normativo estruturante e/ou instrumentos de planejamento, no que concerne à temática.
229. Inobstante os esforços envidados pela Sedu, nos últimos anos, com vistas à implantação das medidas relacionadas aos comandos das leis 10.639/2003 e 11.645/2008, EREER, no âmbito da educação pública estadual, observou-se uma certa difusão do atendimento aos componentes relacionados à obrigatoriedade da oferta de história e cultura sobre etnias africana e afro-brasileira, indígena e a Educação para Relações Étnico-raciais.
230. Em que pesem as expressões nos Mapas estratégicos da Sedu (2003-2023) tenham indicado a inclusão de aspectos relacionados à temática, no campo da implementação de ações buscou-se demonstrar neste relatório que, em primeiro momento, a repercussão enviesada se deu na implantação de medidas estruturantes

da gestão central do sistema de ensino estadual que apontaram para fragilidades, relacionadas à articulação com os demais setores públicos, à Gestão Democrática nas unidades de ensino, à Formação inicial dos Professores e à estrutura/suporte de Biblioteca/Sala de Leitura/Acervo Bibliográfico, que limitaram o desenvolvimento de ações e/ou providências relacionadas à ERER.

231. Embora o sistema de monitoramento e avaliação, informatizado, da Central que contempla as ações pedagógicas esteja em desenvolvimento, ainda não alcançou a totalidade das unidades de ensino da rede, o que prejudica o aporte de informações para um controle mais efetivo da gestão escolar, identificado no contexto do objeto fiscalizado.
232. Neste sentido, os efeitos elencados pela auditoria demonstram reflexos assimétricos encontrados nas ações desencadeadas nas Unidades de ensino, que envolveram, entre outras, formação de gestores e professores e produção de material pedagógico para tais formações, segundo informações da Sedu, sinalizaram predominância de conteúdo de história e cultura africana e afro-brasileira, restando prejudicada a abordagem quanto aos grupos étnicos indígenas e demais grupos que formam a pluralidade da população do Espírito Santo, em dissonância com o que preconizam as diretrizes da Educação para as Relações Étnico-Raciais.
233. Almeja-se, em especial, em face da eminência da revisão do Plano Estadual de Educação vigente, dando origem a novo documento, que tais fragilidades possam ser sanados ou mitigados, agregando as contribuições decorrentes dos estudos empreendidos no bojo da Auditoria Operacional da Educação para Relações Étnico-Raciais e expressos nos encaminhamentos formulados.
234. Deste modo, várias possibilidades de aprimoramento da Erer foram identificadas, em especial, a partir do fortalecimento da gestão democrática, como a intensificação de ações interdisciplinares e busca de parcerias intersetoriais para alavancar processos de produção de conhecimento e o diálogo entre os atores interessados na temática, investimento no quadro de profissionais da educação, formação continuada e elaboração de materiais pedagógicos e paradidáticos específicos, com o aporte de

conhecimentos e saberes avindos dos atores da diversidade cultural presente no Estado do Espírito Santo.

235. Ilustrando tal perspectiva, identificou-se no contexto da AOpErer que considerável percentual de matrículas da Educação Básica e de professores encontra-se concentrado em áreas / localidades com UEs diferenciadas, o que pode favorecer o fortalecimento da Erer, mediante ações articuladas e colaborativas entre os entes públicos, com fomento de troca de experiências entre as UEs.
236. Acrescenta-se que o acolhimento do Relatório, por parte do Gestor, concorre para o conjunto de elementos que, aninhados a suas experiências, contribuem para o reordenamento de fluxos e conteúdos em direção ao aprimoramento da Erer no âmbito do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO 5. BENEFÍCIOS ESTIMADOS DA FISCALIZAÇÃO

237. Com base nos estudos da equipe, nos comentários do gestor e nas contribuições apresentadas pelos atores envolvidos na fiscalização, a auditoria mostrou que a Secretaria havia instituído, em fase anterior, no bojo do “Programa de Enfrentamento ao Racismo”, uma Comissão para a condução da ação, sem, entretanto, ter havido formalização de providência para efetivar um programa com abrangência da Erer, inclusive quanto à destinação de recursos orçamentário-financeiros específicos.

No decorrer da auditoria, constatou-se como benefício efetivo, providência adotada pela Sedu/ES que formalizou um programa base para a Erer, que possibilita o aprimoramento da implementação da Erer nas redes estadual, bem como, em caráter colaborativo nas redes municipais de ensino, firmada por meio de Decreto Estadual Decreto 5.389-R/2023, instituindo o Pró-Erer, e ainda como benefício potencial a expectativa de previsão de recursos e de inclusão do programa no elenco de monitoramentos do escritório de projetos da Sedu/ES, e acompanhamento/monitoramento dos recurso nos respectivos planos de aplicação das escolas.

E, caso sejam adotados os encaminhamentos propostos neste trabalho, estimam-se os benefícios a seguir descritos:

(i) Participação de representação dos comitês de escolas quilombola, indígena, pomerana, do campo, na rede estadual, no âmbito da Erer o que pode favorecer aos debates na perspectiva da gestão Democrática, em especial, com vistas à elaboração do Plano Estadual de Educação com aprimoramento do seu desenho para a meta e estratégias relacionadas ao tema;

A auditoria mostrou que a Secretaria havia instituído, em fase anterior, no bojo do “Programa de Enfrentamento ao Racismo”, a Comissão Ceafro, para a contribuição na condução da referida ação, o que se mostra favorável no contexto da implantação do Programa Pro-Erer tendo em vista o alinhamento com as ações pretendidas. Neste sentido, identificou-se a possibilidade de ampliação das características da Comissão.

(ii) Inclusão da temática Erer, de forma expressa e participativa, nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) nas Unidades de Ensino, que ainda não foram atendidas nestes instrumentos de planejamento, bem como, ajustes de conteúdos onde se fizerem necessários, nas demais escolas que já efetuaram a inclusão da temática em seus respectivos PPP.

Quanto à regulamentação estadual relativa à Erer, a auditoria demonstrou que, até a presente data, a Resolução CEE-ES Nº 1.967/2009 não fora cumprida, integralmente, em destaque e exemplificativamente, quanto aos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) das Unidades de Ensino, bem como, entre os demais componentes requeridos pela gestão democrática.

(iii) Estabelecimento de ações intersetoriais voltadas à Erer, em especial no eixo: “Promoção da cultura de paz, cidadania e Direitos Humanos”, com as Secretarias de Saúde, considerando a ampliação do Programa de Saúde nas Escolas – PSE, cuja adesão no ciclo 2023-2024 ocorreu nos 78 municípios do Estado, envolvendo 1955 UEs pactuadas e 513.643 educandos pactuados. ([Anexo 00143/2024-1](#) e [Anexo 00145/2024-9](#))

(iv) Encaminhamento de proposição de implementação de ações que abordem as relações étnico-raciais às reuniões do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal do PSE (GTI-M PSE¹⁸) **“como pauta na próxima reunião do grupo a ser realizada no dia 25/09/2023 para discussão”**. (g.n.) ([Anexo 00216/2024-5](#)).

A equipe identificou que os riscos (em potencial), sinalizados na fase do planejamento AOP Erer/TCEES, revelaram fragilidades no campo da articulação do setor de educação estadual com os demais setores públicos, situação também identificada no âmbito de redes públicas municipais de ensino do Espírito Santo, conforme apontado, em especial quanto à intersectorialidade, ensejando espaço para atuação da Sedu-ES, no contexto das suas competências na gestão do sistema estadual e como parceiro dos municípios.

A auditoria identificou que houve contribuições às ações Erer por parte dos atores externos aos sistemas de educação, no âmbito das unidades de ensino estaduais e municipais, entretanto, tal situação ainda se mostrava incipiente em face do seu potencial agregador, com destaque para os campos da saúde e da cultura, conforme pode ser apreciado pela auditoria.

CAPÍTULO 6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

238. Considerando que nesta fiscalização foram encontradas fragilidades, pontos de possíveis melhorias que exigem da Sedu um esforço para os ajustes necessários à operacionalização das diretrizes para a Educação para as Relações Étnico-Raciais - ERER, pela rede de ensino estadual do Espírito Santo, conforme leis 10.639/2003 e 11.645/2008 e complementarmente, outros referenciais concernentes ao tema, objetivo desta auditoria.

¹⁸ O GTI-M PSE é um grupo composto pelas secretárias de saúde, educação e assistência social e conforme a Portaria Conjunta 001/2022 possui a finalidade de planejar, implementar e monitorar as ações do programa no município de Vitória. As reuniões do grupo ocorrem mensalmente, [...]

239. Diante do exposto no capítulo 3, a equipe propõe, nos termos do Manual de Auditoria Operacional 2020 /TCU (Res. TC. 355/2021):

6.1 Recomendações à Sedu/ES (art. 207, V C.C. art. 329, §7º, do RITCEES)

6.1.1. Fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais baseadas em projetos/mecanismos que estabeleçam as responsabilidades e que viabilizem o alinhamento de ações Erer, segundo as competências dos partícipes, com vistas a abordagens que atendam aos comandos legais, ao estudo de perfil étnico-racial da população adstrita às UEs, com desagregação de dados que viabilize conhecimento de possíveis especificidades pontuais/locais (distritos, bairros, aldeamentos, etc), buscando abordagem multicultural; (Evidências - subitens 3.5.1, 3.5.5, 3.5.9 e 3.5.11)

6.1.2. Realizar e/ou ampliar pesquisa no âmbito de cada UEs que permita a identificação do perfil étnico-racial dos profissionais da educação, bem como suas demandas para favorecer o planejamento de ações de **formação continuada** aprimoramento da implantação e implementação da Erer nas UEs. (Evidências - subitens 3.5.1, 3.5.4, 3.5.7 e 3.5.9.1, 3.5.9.2, 3.5.9.5 e 3.5.11)

6.1.3. Promover diálogos no âmbito do sistema de ensino estadual, na perspectiva da Erer, com vistas a subsidiar a **formulação do próximo PEE-ES**, com respectivos indicadores para a estratégia correspondente à temática e afins, considerando a efetiva participação da comunidade escolar, conforme regras de gestão democrática do ensino público, consoante LDB e suas alterações, inclusive a Lei 14.644 de 2/8/23 e Lei Estadual 5.471/97. (Evidências - subitens 3.5.2, 3.5.6, 3.5.9 a 3.5.11)

6.1.4. Prover às UEs de condições adequadas para a efetiva implementação da Erer, conforme previsto na Resolução CEE-ES Nº 1.967/2009, em especial quanto ao Projeto Político-Pedagógico, incluindo o monitoramento das respectivas ações, em observância às competências dos diferentes níveis de gestão (central, supervisão e local) que compõem a estrutura do sistema de ensino estadual, e considerando ainda a participação da comunidade escolar, conforme regras de gestão democrática do

ensino público, consoante LDB e suas alterações, inclusive a Lei nº 14.644 de 2/8/23 (Conselhos Escolares e Fórum de Conselhos) e Lei Estadual 5.471/97 (Evidências - subitens 3.5.2, 3.5.3, 3.5.6, 3.5.9, com destaque para o 3.5.9.5 e 3.5.9.6 e 3.5.11).

6.1.5. Fomentar a **produção de conhecimento e o desenvolvimento de projetos e ações Erer**, sob premissas de interdisciplinaridade e intersetorialidade, visando o engajamento coletivo e incentivos à comunidade escolar, com reconhecimento de Boas Práticas na Educação¹⁹, e compartilhamento de práticas, no contexto da gestão democrática do ensino público, consoante LDB e suas alterações, inclusive a Lei 14.644 de 2/8/23 e Lei Estadual 5471/97. (Evidências – subitens 3.5.2, 3.5.4, 3.5.5, 3.5.6, 3.5.9.5, 3.5.9.10 e 3.5.11);

6.1.6. Garantir à comunidade escolar das UEs estaduais acesso regular e contínuo, dentro de todo horário escolar, às bibliotecas escolares da rede de ensino dotadas de Bibliotecária/o, pessoal de apoio e suficiente acervo sobre o tema, entre outros, cuja disponibilidade favoreça consultas e empréstimos de obras, dentro das possibilidades existentes, em consonância com a Resolução CEE-ES Nº 1.967/2009. (Evidências – subitens 3.5.4, 3.5.8, 3.5.9.2, 3.5.9.5, 3.5.9.10 e 3.5.11)

6.1.7. Ampliar a visibilidade das ações Erer, na perspectiva da transparência e da gestão democrática, em especial, quanto aos seguintes aspectos:

a) Quanto às ações e projetos Erer, em todas as suas etapas, mediante garantia de comunicação institucional intensiva e articulada que permita a divulgação de eventos, com prazos hábeis ao envolvimento dos interessados, em especial, os de formação continuada e editais de projetos, bem como, a troca de experiências e práticas implementadas nas UEs. (Evidências – subitens 3.5.2, 3.5.4, 3.5.6, 3.5.9, e 3.5.11)

¹⁹ Decreto nº 5.497-R de 5/9/23 - Regulamenta a Lei nº 11.814, de 24 /4/2023, que reestrutura o "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação". BPE, instituído por meio de do Decreto nº 1884-R de 15/7/2007 (Rocha, 2010).

b) Quanto à gestão orçamentária-financeira que facilite/permita a visibilidade de recursos alocados às ações Erer e respectivas prestações de contas. (Evidências – subitens 3.5.2, 3.5.6, 3.5.9)

c) Quanto aos materiais Erer destinados às UEs, que sejam divulgados, de forma regular, em mural, mídia e/ou outros meios, no mínimo, em periodicidade anual, sobre: (Evidências – subitens 3.5.1, 3.5.2, 3.5.4, 3.5.6, 3.5.9.5, 3.5.10 e 3.5.11)

c1) Relação de **materiais didáticos** recebidos e distribuídos por etapa de ensino (ex.: percentual entre número de alunos atendidos x alunos existentes), bem como, o responsável pelo recebimento de queixas/reclamações relacionadas ao material didático (livros) e demonstrativo de problemas recebidos x encaminhados.

c2) Relação de materiais paradidáticos recebidos e incorporados ao acervo bibliográfico de cada Unidade de Ensino, informando o correspondente processo administrativo que trata do último inventário do acervo bibliográfico.

c3) Relação de materiais pedagógicos étnicos e culturais, recebidos e incorporados ao acervo de cada Unidade de Ensino, informando o correspondente processo administrativo de inventário.

6.2 Ciência (art. 2º, II, c.c. art. 9º da Resolução TC n.º 361/2022)

Aos atuais Gestores Municipais de Educação do resultado deste fiscalização, disponibilizando o presente Relatório, alertando que os indicadores de fragilidades sinalizam oportunidade de melhoria, e que em alguns aspectos devem ser realizadas em caráter de urgência, como esforço para os ajustes necessários à operacionalização das diretrizes para a Educação para as Relações Étnico-Raciais - EREER, conforme leis 10.639/2003 e 11.645/2008, considerando, complementarmente, outros referenciais concernentes ao tema, objetivo desta auditoria.

É o relatório.

Jane de Araújo Baptista Belfort

Líder de equipe - Matrícula 202.612.

Núcleo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Educação

Mônica Quinhones Araujo

Membro de equipe - Matrícula 202.615.

Núcleo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde

Paula Rodrigues Sabra

Supervisora – Matrícula 203.595

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Educação -
SEGEX/NEducação

